

# ESCOLA em Tempo Integral

## Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral

2023-2026



# Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral 2023-2026

Brasília

2024

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Básica  
Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica  
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Educação Básica

---

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

DIRETORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO  
E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Marta Wendel Abramo  
Luciana da Silva Castro

COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Janaina Ferreira Ma

EQUIPE TÉCNICA

Isabela Marinho Menezes  
Maria Aparecida da Silva Prado  
Vanessa Nespoli

CHEFE DE PROJETO

Mauro Lucio de Barros

DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA  
EDUCAÇÃO INTEGRAL BÁSICA

Alexsandro do Nascimento Santos

COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO  
INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL

Raquel Franzim

EQUIPE TÉCNICA

Aline Zero Soares  
Beatriz Martins Ferreira Ramos

Esta publicação deverá ser citada da seguinte forma:

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral 2023-2026. Brasília, DF: MEC, 2024.

## Sumário

Apresentação.....	5
1. Diagnóstico do Problema, Desenho da Política e Modelo Lógico .....	6
1.1. O Diagnóstico do Problema.....	9
1.2. O Desenho do Programa Escola em Tempo Integral .....	12
1.3. O Modelo Lógico do Programa.....	34
2. Metodologia de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral.....	40
2.1. Concepção e Escopo do Monitoramento.....	41
2.2. Destinatários e Usuários das Informações .....	42
2.3. Indicadores de Monitoramento .....	43
2.3.1. Eixo Ampliar .....	46
2.3.2. Eixo Formar .....	46
2.3.3. Eixo Fomentar .....	47
2.3.4. Eixo Estruturar.....	47
2.3.5. Eixo Entrelaçar .....	47
2.3.6. Eixo Acompanhar .....	48
2.3.7. Indicadores Globais de Resultado.....	49
2.4. A Avaliação do Programa ETI.....	50
2.4.1. Avaliação de Diagnóstico .....	50
2.4.2. Avaliação de Implementação.....	51
2.4.3. Avaliação de Resultados.....	52
3. Produtos do Monitoramento e Avaliação.....	52
3.1. Descrição dos Produtos.....	53
3.2. Cronograma de Entrega dos Produtos .....	55
4. Conclusão .....	56
Referências .....	57

## Apresentação

O Programa Escola em Tempo Integral (Programa ETI) foi instituído pela Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. A lei autoriza a União a transferir recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária (art. 1º), priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica (art. 3º). A transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, a ser efetivada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dispensa a celebração de convênio, de acordo, de contrato, de ajuste ou de outro instrumento congênere, ocorrendo por meio de depósito em conta corrente específica do ente federativo (art. 8º).

Além da assistência financeira para ampliação das matrículas em tempo integral, o programa prevê estratégias de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, por meio de ações que visem, entre outros fins: ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes; à reorientação curricular para a educação integral; à diversificação de materiais pedagógicos; e à criação de indicadores de avaliação contínua (art. 2º e art. 13).

Para isso, o programa estabelece que o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do programa serão exercidos pelos entes federados e pelos respectivos conselhos de educação (art. 9º), destinando ao Ministério da Educação (MEC) a responsabilidade por manter e coordenar, em colaboração com os entes, sistema de monitoramento e avaliação anuais da eficácia quantitativa e qualitativa do programa (art. 10). Tal orientação está em consonância com o parágrafo 16 do art. 37 da Constituição Federal de 88, que assim estabelece:

Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei (BRASIL, 1988, art. 37, § 16, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Neste contexto, a Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC, por meio de sua Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (Dimam)/Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento da Educação Básica (CGMA), com a colaboração e parceria da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI)/Coordenação-Geral de Educação Integral e Tempo Integral (COGEITI), apresenta este Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, para o quadriênio 2023/2026. Seu objetivo é

apresentar a metodologia, as ações e os produtos a serem desenvolvidos no âmbito da SEB para estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação do programa, em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Para a construção deste Plano, foram considerados como referencial metodológico sobre o processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas, os Guias Práticos de Análise *ex ante* e de análise *ex post* (BRASIL, 2018a; BRASIL 2018b), por serem guias recomendados para utilização por todos os órgãos, fundos, autarquias e fundações do governo federal, também utilizados pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) do Ministério da Economia.

O documento está assim organizado: na primeira seção são apresentados o diagnóstico do problema, o desenho e o modelo lógico do programa. Cabe destacar que a proposta inicial do programa foi apresentada pelo Executivo na forma de um Projeto de Lei (PL) encaminhado ao Congresso Nacional, onde recebeu emendas que foram incorporadas ao seu texto original. Este processo de construção do desenho, com a participação do Executivo e do Legislativo, também é descrito na primeira seção.

Na segunda seção, em consonância com o estabelecido na Lei 14.640, de 2023, é apresentada a metodologia para implementação do sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, a ser coordenado pelo MEC. Na seção 3, são apresentados os principais produtos a serem entregues e sua periodicidade, com vistas à institucionalização do sistema de monitoramento e avaliação, seguida de uma breve conclusão, que encerra o documento.

## 1. Diagnóstico do Problema, Desenho da Política e Modelo Lógico

A oferta de educação pública, gratuita e de qualidade, como direito de todos, e que permita o desenvolvimento integral do ser humano, está prevista nas normas que regem a educação brasileira. A Constituição de 1988 determina em seu artigo 205, que

a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Estabelece ainda dentre seus princípios, a garantia de padrão de qualidade (art. 206, inciso VII) e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206, inciso IX, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), faz referências diversas ao desenvolvimento integral dos educandos e à jornada em tempo integral. A preocupação com a carga horária escolar está presente no artigo 24 da LDB, ao estabelecer regras comuns para a organização da educação básica, dentre elas:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 1996, redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

Na etapa da educação básica, alteração incorporada pela Lei 12.796/2013 faz menção explícita à jornada integral, como aquela com carga horária de 7 horas diárias.

Art. 31 [...] III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (BRASIL, 1996, incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

No ensino fundamental, embora a média de 4 horas diárias (800horas/200dias), represente, na prática, o ensino parcial, a LDB aponta para o aumento progressivo dessa jornada, nos seguintes termos:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

No ensino médio, com as alterações feitas pela Lei nº 13.415/2017, a previsão de oferta de educação em tempo integral torna-se explícita (1.400horas/200dias), embora não se estabeleça o prazo para o seu alcance.

Art. 24 I [...] § 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017 (BRASIL, 1996, incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

Em relação à educação numa perspectiva integral, para além da ampliação da jornada escolar, a LDB também traz determinações claras. Em seu artigo 29, que trata da educação infantil, preconiza, que:

a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

No que se refere ao ensino médio, em seu artigo 35, parágrafo 7º, determina a LDB que:

os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais (BRASIL, 1996, incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

É na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), no entanto, que o aumento da jornada escolar para o tempo integral se estabelece como uma meta a ser alcançada nacionalmente. A Meta 6 do PNE 2014 assim estabelece:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica (BRASIL, 2014).

Como estratégias para o alcance da meta, o plano também evidencia preocupação não apenas com a expansão da jornada, mas com a qualidade da educação ofertada em tempo integral. Para isso, propõe que o tempo de permanência na escola passe a ser de no mínimo sete horas, com infraestrutura adequada e atividades multidisciplinares, articuladas com diversos espaços educativos, inclusive fora da escola, garantindo atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. Propõe ainda a realização de consultas prévias às populações do campo e de comunidades indígenas e quilombolas quanto à oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais. As nove estratégias propostas para o alcance da meta 6 são transcritas a seguir:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros



comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais (BRASIL, 2014).

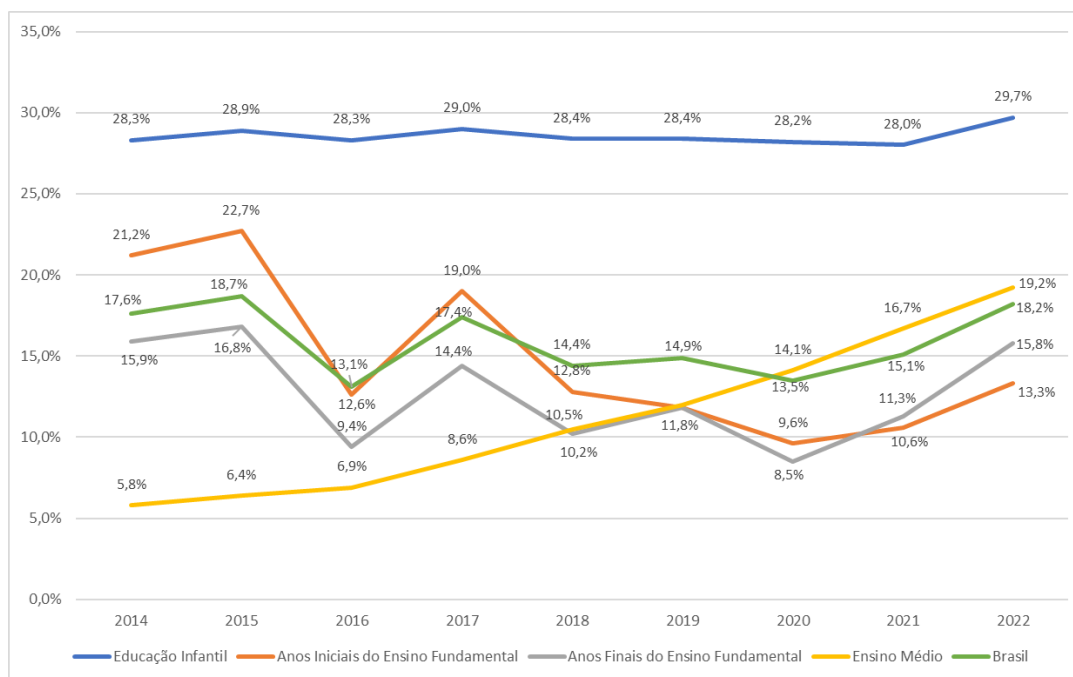
Não obstante os dispositivos citados, os quais evidenciam que a busca pela educação de qualidade em tempo integral é uma decisão de Estado, consubstanciada em leis que passaram pelo parlamento brasileiro, os resultados educacionais do país, no que se referem ao alcance da meta 6 do PNE, apontam para uma realidade desafiadora.

### 1.1. O Diagnóstico do Problema

Os dados do Censo Escolar da Educação Básica mostram que o percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira caiu de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021, chegando a 18,2% em 2022, menos de um ponto percentual acima do resultado apresentado no ano em que o PNE foi instituído. Passados oito anos, a meta de 25% também não foi alcançada por nenhuma das regiões do país, que apresentaram os seguintes resultados em 2022: Norte (8,4%), Centro-Oeste (12,9%), Sul (14,9%), Sudeste (19,9%) e Nordeste (23,2%). Os resultados por localização da escola evidenciam o mesmo: Rural (15,4%) e Urbana (18,7%), bem como por

dependência administrativa, com exceção da rede federal: Federal (42,2%); Estadual (15,9%) e Municipal (19,3%).

A consolidação dos resultados por etapa de ensino evidencia realidade similar: Educação Infantil (29,7%), Anos Iniciais do Ensino Fundamental (13,3%), Anos Finais do Ensino Fundamental (15,8%) e Ensino Médio (19,2%), conforme observado no Gráfico 1.



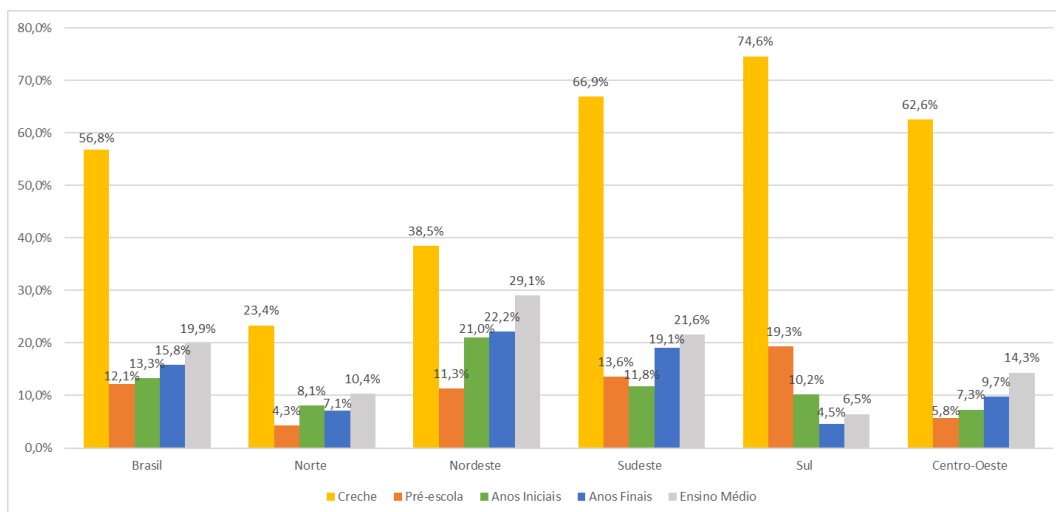
**GRÁFICO 1**  
**PERCENTUAL DE MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA POR ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – BRASIL – 2014-2022**

Fonte: Painel de Monitoramento do PNE, com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, Inep, 2014-2022).

No caso da Educação Infantil, apesar do resultado alcançado, cabe destacar que o percentual é calculado com base na população que frequenta a escola, o que não contempla toda a população com idade adequada para a etapa fora da escola, tendo em vista que a etapa ainda não foi universalizada. Adicionalmente, o resultado alcançado em 2022 (29,7%) é quase o mesmo observado para a etapa em 2014 (ano de início do PNE), mantendo-se estável durante todo o período observado (2014 a 2022). Além disso, dados desagregados por creche e pré-escola, mostram que os resultados da Educação Infantil são impulsionados pelas creches, cujas matrículas em tempo integral alcançam o percentual de 56,8%, enquanto na pré-escola representam apenas 12,1% do total.

Já no ensino fundamental, observa-se uma diminuição dos resultados, de modo que o número de matrículas em tempo integral dos anos iniciais do ensino fundamental sofreu uma redução expressiva de 21,2% em 2014 para 10,6% em 2021 e 13,3%, em 2022. Nos anos finais, embora com menor intensidade, o percentual caiu de 15,9% para 11,3%, retomando o patamar

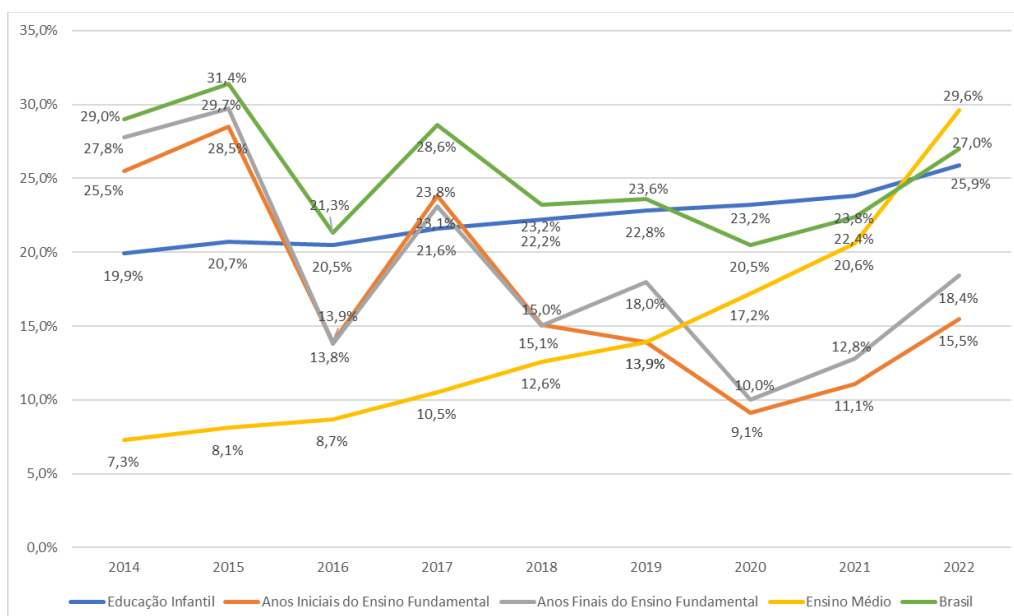
de 15,8%, em 2022. A distribuição das matrículas em tempo integral por etapa e região geográfica, referente ao ano de 2022, é apresentada no Gráfico 2.



**GRÁFICO 2**  
**PERCENTUAL DE MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA POR ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E REGIÃO GEOGRÁFICA – BRASIL – 2022**

Fonte: Microdados do Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, Inep, 2022).

A meta de oferta de educação em tempo integral por pelo menos 50% das escolas públicas também não foi atendida nacionalmente e nem por nenhuma das etapas da educação básica. Dados do Censo Escolar da Educação básica mostram que o percentual de escolas que possuem pelo menos 25% das matrículas em jornada de tempo integral caiu de 29%, em 2014 (ano de aprovação do plano), para 27% em 2022. O Gráfico 3 mostra a distribuição por etapa.



**GRÁFICO 3**  
**PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBLICAS QUE POSSUEM PELO MENOS 25% DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL POR ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – BRASIL – 2014-2022**

Fonte: Painel de Monitoramento do PNE, com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, Inep, 2014-2022).

Embora o percentual de escolas tenha crescido na educação infantil (de 19,9% para 25,9%) e, expressivamente, no ensino médio (de 7,3% para 29,6%), os percentuais caíram no ensino fundamental, de 25,5% para 15,5% nos anos iniciais e de 27,8% para 18,4% nos anos finais do EF. Em nenhuma das etapas, no entanto, foi alcançado o percentual de 50% previsto no PNE.

A meta de 50% também não foi alcançada por nenhuma das regiões do país, que apresentaram os seguintes resultados em 2022: Norte (8,9%), Centro-Oeste (24,9%), Nordeste (27,2%), Sul (31%) e Sudeste (34,4%). Os resultados por localização da escola evidenciam o mesmo: Rural (16,1%) e Urbana (33,6%), bem como por dependência administrativa, com exceção da rede federal: Federal (51%); Estadual (22,4%); e Municipal (28%).

Os resultados são graves, não apenas pelos números (não) alcançados, mas pelas desigualdades regionais evidenciadas, com destaque para os resultados encontrados na região Norte e nas escolas localizadas em zona rural, que ainda estão muito distantes da meta 6 estabelecida pelo plano. São graves também, porque implicam o descumprimento de uma política de Estado, institucionalizada em instrumentos normativos basilares da educação brasileira: a LDB e o PNE vigente.

## 1.2. O Desenho do Programa Escola em Tempo Integral

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e a Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996) enunciam mecanismos, na estrutura legal do Estado brasileiro, de combate às desigualdades educacionais. Nesse sentido, as políticas educacionais e diretrizes gerais da educação devem referenciar-se aos princípios constitucionais, em especial, àqueles que declaram a educação como um direito social e que todos devem ter igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 6 e art.206, CF). Nessa conjuntura, o §1º do art. 211 da CF assim estabelece:

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).

Além disso, como política de Estado, a oferta progressiva da educação em tempo integral exige a atuação organizada das três esferas de governo, para o alcance dos seus objetivos, atuando em regime de colaboração, conforme previsto constitucionalmente.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

[...]

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Neste contexto normativo e diante do problema de natureza pública delimitado, o Programa Escola em Tempo Integral foi proposto, para atuar no âmbito de competência do governo federal, assumindo sua função redistributiva e supletiva, mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

O desenho inicial do programa foi construído no âmbito do Poder Executivo e a proposição de sua criação foi encaminhada ao Poder Legislativo, na forma de projeto de lei, resultando na Lei 14.640, de 31 de julho de 2023. A partir da publicação da Lei, dois normativos infralegais foram publicados: a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do programa e a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa.

O desenho do Programa Escola em Tempo Integral sustenta-se, dessa forma, em um tripé normativo, composto por uma lei que o institui e duas portarias, sendo uma voltada ao processo de ampliação da quantidade de matrículas de tempo integral na educação básica, nas redes estaduais e municipais, por meio do mecanismo de fomento, e outra voltada ao processo de promoção da qualidade do total de matrículas de tempo integral dessas redes, na perspectiva da educação integral. A Figura 1 apresenta de maneira esquemática a concepção normativa do Programa.



**FIGURA 1**

**CONCEPÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que há um esforço voltado à ampliação das matrículas em tempo integral, de modo a aumentar a sua quantidade, perseguindo-se a meta estabelecida pelo PNE e o alcance dos estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica. O processo de ampliação das matrículas está regulamentado pela Portaria nº 1.495, de 2023. Há, no entanto, um esforço mais amplo, que engloba um conjunto de diretrizes e estratégias para que as matrículas em tempo integral – tanto as existentes, quanto as ampliadas por meio do programa – possam ser ofertadas de maneira equitativa e com qualidade. Este esforço é regulamentado pela Portaria nº 2.036, de 2023.

Embora essas dimensões estejam interligadas (quantidade, qualidade e equidade), para facilitar a compreensão do desenho do programa, esta seção está subdividida em três subseções. Na primeira, será apresentado o processo de tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional. Na segunda, será apresentado o desenho do mecanismo de fomento para ampliação das matrículas em tempo integral. Na terceira, as estratégias adotadas para promover a ampliação da jornada escolar com qualidade e equidade.

#### 1.2.1. A Tramitação do Projeto de Lei no Congresso Nacional

O desenho inicial do Programa Escola em Tempo Integral foi construído pelo governo federal no período de janeiro a maio de 2023 e envolveu as equipes das quatro diretorias da SEB/MEC, a saber: Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI); Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação (Difor); Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (Dage); e esta Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (Dimam). Também participaram das discussões a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (Sase), a Secretaria Executiva do MEC e a Casa Civil da Presidência da República.

A proposição de criação do programa foi enviada à Câmara dos Deputados, no dia 17 de maio de 2023, onde tramitou como Projeto de Lei nº 2.617, de 2023. A tramitação do PL ocorreu em regime de urgência constitucional (art. 64, da Constituição Federal), sujeito à apreciação pelo Plenário, com pronunciamento, quanto ao mérito, da Comissão de Educação, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O PL nº 2.617, de 2023, propôs a instituição do Programa Escola em Tempo Integral, estruturado na forma de mecanismo de fomento à criação de matrículas de tempo integral nas redes estaduais e municipais, na educação básica. Com esse propósito, previu assistência técnica e financeira do governo federal às redes de ensino para a expansão do ensino integral em tempo

integral, da educação infantil ao ensino médio. Além disso, propôs alterações em legislação preexistente e afeta às pautas do Programa.

Nos artigos de 1 a 12, foram estabelecidos os critérios e parâmetros para a operacionalização do programa, tais como: a definição de matrícula em tempo integral; a adoção do mês de janeiro de 2023 como marco inicial para criação das matrículas, no âmbito do programa; a observância das normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelecido pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; condições para a transferência dos recursos; designação do FNDE para distribuição, execução e prestação de contas do apoio financeiro, no âmbito do programa; atribuição aos entes federados do acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos transferidos, dentre outros. No art. 13, propôs ajustes no inciso IV da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Durante a discussão da matéria na Câmara dos Deputados foram apresentadas doze emendas de plenário ao Projeto de Lei, conforme apresentado no Quadro 1.

**QUADRO 1**  
**EMENDAS AO PL 2.617/2023 APRESENTADAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Emenda	Autoria	Partido	Proposta
1	Deputado José Rocha	União/BA	Alteração da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a oferta do itinerário de formação técnica e profissional em todas as séries do ensino médio e prever prioridades para concessão da Bolsa-Formação Estudante, prevista na Lei nº 12.513, de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), aos estudantes de ensino médio técnico.
2	Deputado Moses Rodrigues	União/CE	Inclusão de dispositivo para que a criação de matrículas se dê em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 1996.
3	Deputado Moses Rodrigues	União/CE	Inclusão de dispositivo que incumbe ao Ministério da Educação a manutenção e coordenação, em colaboração com os entes federados subnacionais, de sistema de monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa.
4	Deputada Tabata Amaral	PSB/SP	Inclusão de dispositivo indicando que os recursos do Programa contemplem as instituições de ensino com estudantes em menores níveis socioeconômicos.
5	Deputada Tabata Amaral	PSB/SP	Nova redação para o § 1º do art. 3º, retirando a referência a dois turnos, sem sobreposição entre eles, e acrescentando referência ao modelo pedagógico integral e integrado.
6	Deputada Tabata Amaral	PSB/SP	Inclusão de dispositivo para especificar ações de assistência técnica a ser prestada pela União aos entes federados, no âmbito do Programa.
7	Deputada Tabata Amaral	PSB/SP	Considerar as matrículas criadas a partir da publicação da Lei.
8	Deputado Idilvan Alencar	PDT/CE	Estabelece como condição para que o ente federado participe do Programa, a manutenção de pelo menos uma turma de ensino regular noturno.

9	Deputada Tabata Amaral	PSB/SP	Determina ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federados subnacionais, a coordenação do monitoramento e avaliação da eficácia do Programa. Além disso, propõe o planejamento de expansão das matrículas em tempo integral em acordo com o Plano Nacional de Educação.
10	Deputado Pedro Uczai	PT/SC	Instituição de Bolsa Permanência, para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público, em tempo parcial ou integral.
11	Deputado Rafael Brito	MDB/AL	Considerar as matrículas criadas a partir da publicação da Lei.
12	Deputado Léo Prates	PDT/BA	Alteração no Fundeb, Lei nº 14.113, de 2020, para determinar que pelo menos cinco por cento dos recursos desse Fundo, em cada ente federado, sejam aplicados em educação em tempo integral.

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações contidas no Portal da Câmara dos Deputados.

As emendas apresentadas abrangem a expressão de posicionamentos da casa parlamentar e contribuem para acolher as necessidades e atender as finalidades de uma educação democrática. Desse modo, o relator do Projeto de Lei, Deputado Mendonça Filho (União/PE), proferiu parecer elaborado pela Comissão de Educação, Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seu voto de relator, propôs acolhimento e aprovação das emendas de nº 2, 3, 4, 5, 6 e 9 e rejeição das demais. No dia 03 de julho de 2023, em sessão deliberativa extraordinária, foi apresentada Subemenda Substitutiva Global, com incorporação das emendas acolhidas, a qual foi levada a Plenário, discutida, votada em processo simbólico e aprovada.

A proposição aprovada na Câmara dos Deputados seguiu para o Senado Federal (SF) na forma de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2617/2023. O PL foi recepcionado no SF em 07 de julho de 2023 e tramitou sob regime de urgência, nos termos do art. 64 da Constituição Federal. No Senado Federal, a matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura (CE), onde foram apresentadas três emendas de autoria do Senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR). Além dessas, mais duas Emendas de Plenário foram apresentadas, conforme detalhado no Quadro 2.

**QUADRO 2**  
**EMENDAS AO PL 2.617/2023 APRESENTADAS NO SENADO FEDERAL**

Emenda	Autoria	Partido	Proposta
1	Senador Mecias de Jesus	Republicanos/RR	Inclusão de dispositivo para explicitar que o Programa Escola em Tempo Integral não poderia tornar obrigatório a jornada em tempo integral em escolas privadas;
2	Senador Mecias de Jesus	Republicanos/RR	Inclusão de dispositivo que prevê declaração expressa da aceitação do estudante e de seu representante legal em escola de tempo integral
3	Senador Mecias de Jesus	Republicanos/RR	Inserção de dispositivo para autorizar o uso do ensino a distância para a criação de matrículas de tempo integral.



4	Senador Carlos Viana	Podemos/MG	Impedimento da transferência automática das parcelas após a pactuação e declaração da criação das matrículas no Sistema do MEC (Simec) exigindo celebração de convênio ou instrumento congênere para a transferência de recursos no âmbito do Programa.
5	Senador Vanderlan Cardoso	PSD/GO	Inclusão de dispositivo para explicitar a necessidade de que as redes de ensino façam a contratação de serviços de internet com empresas prestadoras de serviços autorizadas pela Anatel.

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações contidas no Portal do Senado Federal.

A relatora do projeto de lei no Senado Federal, Senadora Professora Dorinha Seabra (União/TO) apresentou parecer ao PL e às emendas apresentadas na Comissão de Educação e em Plenário. Em seu voto, propôs a rejeição das emendas 1, 2, 3 e 4 e acolhimento e aprovação da emenda 5, com pequena mudança na redação do art. 3º do PL. Nesse sentido, no SF a matéria foi apreciada e aprovada em Sessão Deliberativa Ordinária, em 11 de julho de 2023, em conformidade com Relatório e voto da relatora. Em 17 de julho de 2023, o projeto de lei nº 2617/2023 foi encaminhado para sanção presidencial.

No dia 31 de julho de 2023, o PL nº 2.617/2023, foi transformado na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, sancionada pelo Presidente da República. O chefe do executivo federal vetou três dispositivos referentes aos recursos a serem transferidos pela União. Manifestou-se pelo veto do inciso III, do art. 7º, alegando que o cálculo do fomento de que trata o Programa não deve considerar entre seus parâmetros os valores da Bolsa-Formação Estudante, estabelecidos nos termos do § 5º da Lei nº 12.513/2011, como previa a versão final aprovada pelo Congresso Nacional. Segundo o executivo federal, utilizar esses valores como parâmetros comprometeria a expansão de matrículas em tempo integral, contrariando o interesse público.

Manifestou-se, ainda, pelo veto às alterações dos §§ 4º e 5º do art. 14, da Lei nº 13.415/2017 que, na nova proposta, previa a reutilização, no ano seguinte, de valores transferidos aos estados pela União, que constassem como saldo em 31 de dezembro. O executivo argumentou que tais dispositivos infringem regras fiscais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que veda o aumento de despesa sem estimativa do impacto orçamentário.

#### 1.2.2. Ampliação das matrículas de tempo integral: o mecanismo de fomento

A concepção e o desenho do Programa Escola em Tempo Integral envidaram esforços para assegurar a equalização de oportunidades na educação em tempo integral e garantir a participação de todos os entes federados, amparando-se, constitucionalmente, na compreensão da educação como um direito social (art. 6), na determinação de que todos devem ter igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206), bem como na função supletiva

e redistributiva da União em matéria educacional e na sua atuação em regime de colaboração com os entes federados (art. 211).

Neste arcabouço institucional e diante do problema identificado – o não alcance da meta 6 estabelecida no PNE 2014 – o desenho do Programa partiu de duas premissas: primeiro, a de que há demanda reprimida por vagas em jornada de tempo integral nas escolas públicas brasileiras; e segundo, a de que há carência de recursos financeiros para a ampliação de matrículas em tempo integral nas redes estaduais e municipais. Foram essas premissas que nortearam a concepção de um programa que estabelece em seu núcleo central um mecanismo de fomento, envolvendo o repasse de recursos financeiros da União aos entes federados. Nesta subseção, será detalhado o processo de elaboração desse mecanismo financeiro, que resultou na Lei 14.640, de 31 de julho de 2023; a metodologia adotada para o cálculo e distribuição do fomento; e o processo estabelecido para adesão e pactuação das matrículas junto aos entes federados.

#### *1.2.2.1. O Processo de Elaboração do Mecanismo de Fomento*

A construção do mecanismo de fomento precisou endereçar respostas a desafios presentes em qualquer política ou programa governamental que se propõe a distribuir recursos limitados à dotação orçamentária existente, numa realidade permeada por demandas diversas e de difícil priorização. No caso da educação em tempo integral, tomando-se a meta já estabelecida no PNE 2014 (alcançar 25% das matrículas em tempo integral), diferentes estratégias poderiam ser adotadas para a distribuição dos recursos visando à ampliação das matrículas existentes.

Neste sentido, no período de janeiro a maio de 2023, a SEB/MEC coordenou um intenso processo de diálogo junto às equipes internas de suas quatro diretorias (DPDI, Difor, Dage e Dimam) e a outros atores do MEC externos à SEB, incluindo Secadi e Sase. O processo foi sendo gradativamente ampliado, seguindo para rodadas de discussão e validação com a Secretaria Executiva do MEC e a Casa Civil da Presidência da República, entremeadas por discussões junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).

Ao longo desse percurso, inúmeras propostas foram discutidas e defendidas, sendo que o conjunto das discussões e a natureza das deliberações alcançadas podem ser agrupadas em torno das seguintes dimensões de análise: a abrangência ou o público-alvo do fomento; o valor do fomento; a metodologia de cálculo da distribuição; e a modelagem da pactuação.

***A abrangência ou o público-alvo do fomento:*** nesta dimensão, as discussões giraram em torno do alvo da destinação dos recursos, se distribuídos de forma a abranger todas as redes

estaduais e municipais e todas as etapas da educação básica ou se focalizados em regiões ou entes federados distintos e/ou em etapas específicas.

Considerando-se as disparidades regionais existentes no alcance da meta 6 do PNE, é legítimo pensar em um programa focalizado em uma região que dispõe de menos matrículas de educação integral, como a região Norte, por exemplo, que alcançou em 2022, apenas 8,4% das matrículas em tempo integral, percentual bastante inferior ao alcançado pelas regiões Sudeste (19,9%) e Nordeste (23,2%). As desigualdades entre as etapas, no entanto, atravessam o recorte regional, evidenciando a distância no alcance da meta em todas as regiões do país (ver Gráfico 2).

Argumentos em favor de um fomento concentrado em etapas específicas também foram apresentados, baseando-se no potencial benefício da jornada em tempo integral para o enfrentamento de demandas específicas de determinados grupos etários. Advogou-se, por exemplo, em favor de uma ação focalizada no ensino médio, tendo em vista a importância da escola como fator de proteção aos jovens contra a violência, ou em favor da oferta de mais vagas de tempo integral em creches e pré-escolas para suprir as demandas das mães de bebês e crianças pequenas com necessidade de inserção e/ou manutenção no mercado de trabalho.

Outro argumento presente nas discussões foi a necessidade de se reconhecer os esforços dos entes que conseguiram avançar na ampliação das matrículas de tempo integral a partir de ações e recursos próprios. Além disso, levantou-se a questão da maturidade de condições prévias para a implementação de matrículas de tempo integral, tais como infraestrutura, currículo adequado, além do acúmulo de conhecimento e experiência, como fatores facilitadores para a ampliação das matrículas e para o alcance da meta nacional.

***O valor do fomento e a metodologia de cálculo da distribuição:*** nestas duas dimensões interligadas, as discussões ocorreram em torno da definição do valor do fomento, considerando-se qual seria o valor adequado para se fomentar a criação de uma matrícula de tempo integral e se esse valor deveria ser igual para todos os entes alcançados pelo programa. Parte dos argumentos foi em favor da utilização dos valores do Fundeb como referência, adotando-se valores diferenciados conforme a capacidade financeira dos entes. Houve também posicionamentos em favor de um valor fixo para todos os entes alcançados, baseados em experiências estaduais de fomento já existentes no país.

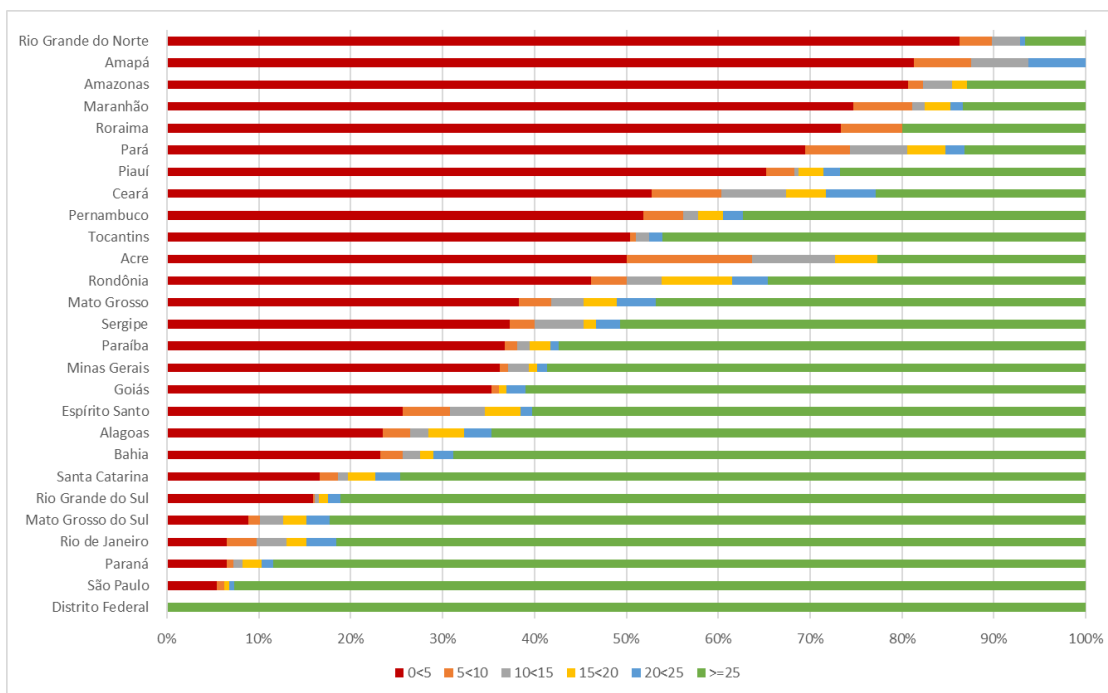
Essas discussões foram permeadas pela necessidade de enfrentar as desigualdades existentes entre as redes no que se refere à distância da meta de 25% de matrículas em tempo integral, estabelecida pelo PNE. Assim como houve ponderações em favor de se estimular a criação de matrículas de tempo integral entre as redes com menor proporção de matrículas de tempo integral, mais uma vez, os argumentos em favor de se contemplar as redes que já

alcançaram percentuais maiores, ou mesmo que já ultrapassaram a meta, também estiveram presentes.

**A modelagem da pactuação:** nesta dimensão, as discussões se deram em torno da forma de pactuação e controle das matrículas criadas, além do uso dos recursos repassados e sua prestação de contas. Argumentos favoráveis a instrumentos de financiamento já existentes no arcabouço institucional do MEC, como a utilização do Plano de Ações Articuladas (PAR) foram apresentados. Nesse caso, defendeu-se uma modelagem mais focada no controle do uso dos recursos pelas redes, restrito às iniciativas presentes no PAR. Outra linha de argumentação foi no sentido da transferência voluntária de recursos pela União às redes, o que demandaria a aprovação de uma lei no Congresso Nacional. Em favor desse modelo, defendeu-se a valorização da autonomia dos entes federados para planejar a ampliação das matrículas a partir das realidades locais e particularidades de suas redes, com maior liberdade para utilização dos recursos e foco nos resultados.

Todas as discussões e argumentos apresentados ao longo do percurso de construção do desenho do mecanismo de fomento foram permeadas pelo desafio de promover a equalização de oportunidades na educação em tempo integral. Para amparar a discussão, recorreu-se aos dados do Censo Escolar da Educação Básica 2022 para compreender a realidade das redes municipais e estaduais em relação ao alcance da meta. Para isso, distribuiu-se os municípios (redes municipais e estaduais) de cada unidade da federação em relação ao percentual de matrículas de tempo integral, numa escala de seis níveis, assim composta:  $0 \geq n > 5$ ;  $5 \geq n > 10$ ;  $10 \geq n > 15$ ;  $15 \geq n > 20$ ;  $20 \geq n > 25$ ;  $n \geq 25$ .

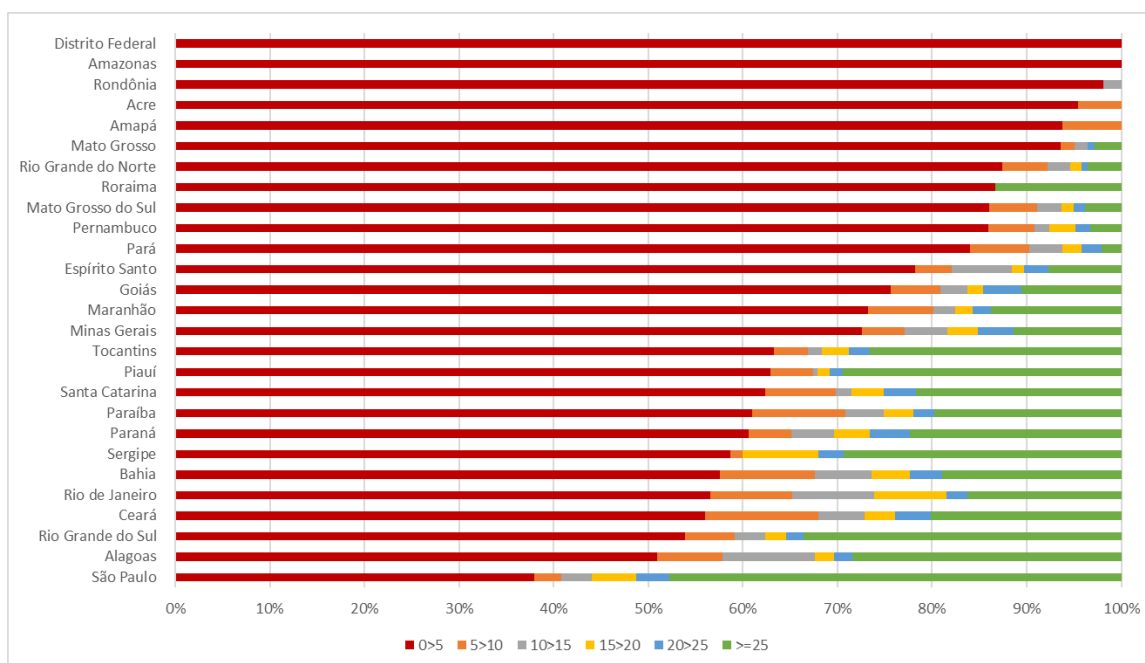
Os resultados por etapa são apresentados nos Gráficos 4 a 8 a seguir.



**GRÁFICO 4**

**PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS POR UF POR FAIXA DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL – CRECHE – REDES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - BRASIL – 2022**

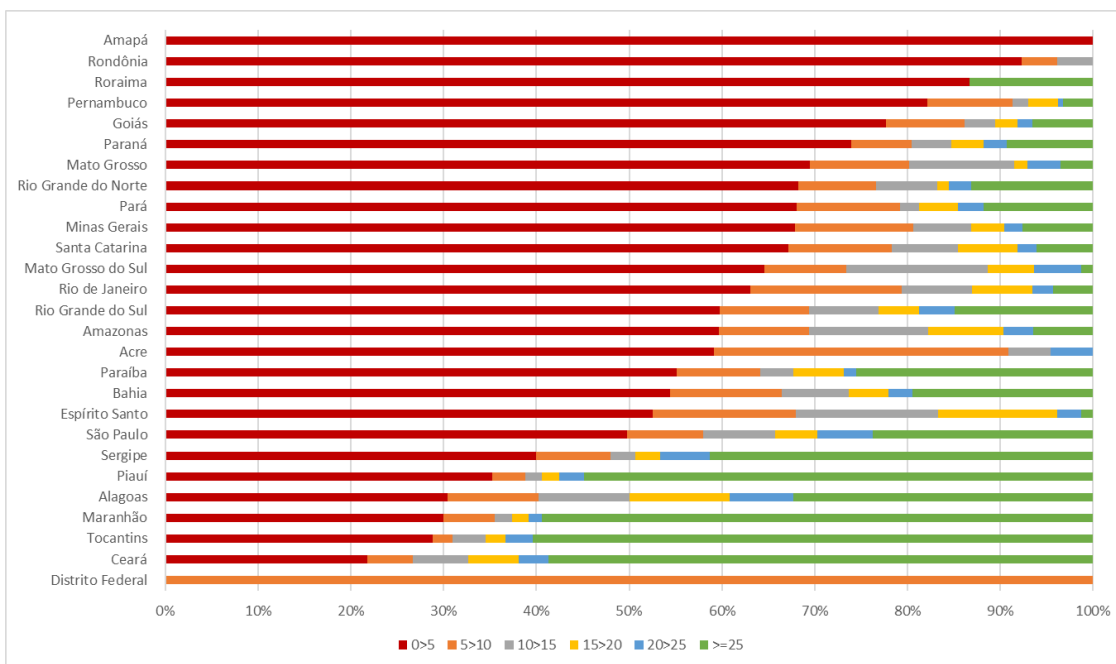
Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, Inep, 2022).



**GRÁFICO 5**

**PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS POR UF POR FAIXA DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL – PRÉ-ESCALA - REDES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - BRASIL – 2022**

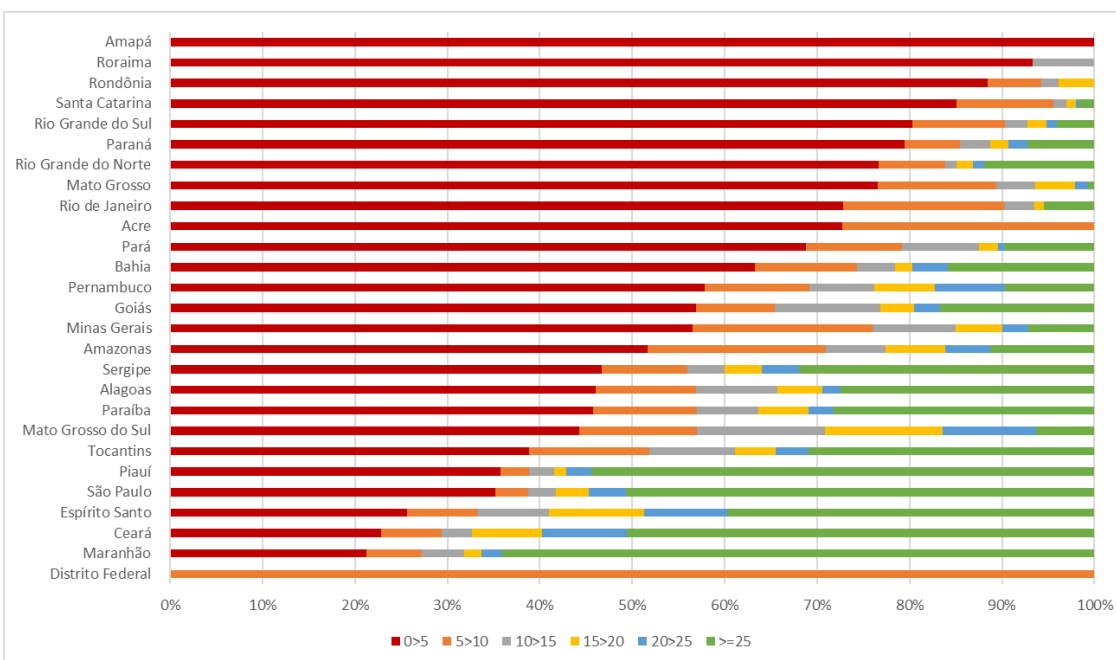
Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, Inep, 2022).



**GRÁFICO 6**

**PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS POR UF POR FAIXA DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - REDES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - BRASIL – 2022**

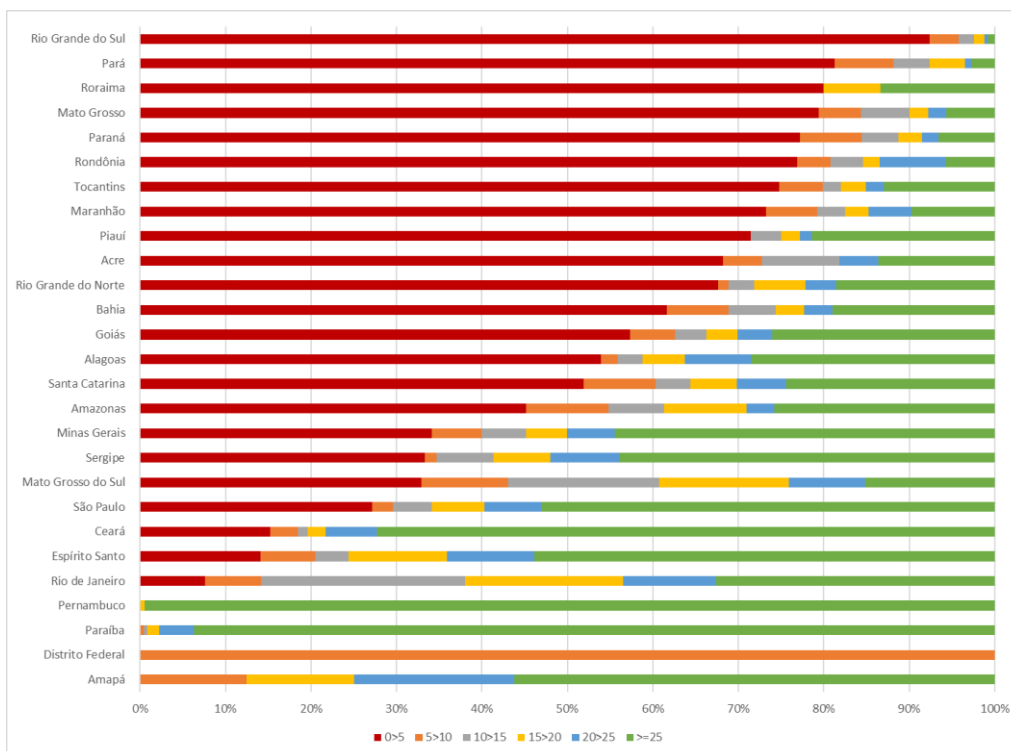
Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, Inep, 2022).



**GRÁFICO 7**

**PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS POR UF POR FAIXA DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - REDES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - BRASIL – 2022**

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, Inep, 2022).



**GRÁFICO 8**

**PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS POR UF POR FAIXA DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL – ENISNO MÉDIO - REDES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - BRASIL – 2022**

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica (BRASIL, Inep, 2022).

Os dados consolidados permitiram evidenciar de maneira inequívoca as desigualdades presentes nos territórios para a equalização de oportunidades de acesso à educação em jornada de tempo integral. Em todas as etapas, foi possível observar o alto percentual de municípios presentes no território estadual com percentuais de matrículas em tempo integral ainda muito abaixo dos 25% previstos no PNE.

Nos anos iniciais e anos finais (Gráficos 6 e 7), por exemplo, observa-se que nos estados do Amapá, Roraima e Rondônia, mais de 80% dos municípios estão na faixa de 0 a 5% de matrículas em tempo integral. Já no ensino médio (Gráfico 8), observa-se essa realidade em pelo menos 80% dos municípios do Rio Grande do Sul e do Pará. Por outro lado, mais de 50% dos municípios do Amapá já alcançaram a meta de 25%, quando observada apenas a etapa do ensino médio.

Os dados ajudaram a evidenciar as diferentes estratégias adotadas pelas redes municipais e estaduais nas unidades da federação, indicando que nenhum estado conseguiu ampliar sua oferta de matrículas em tempo integral de maneira equitativa entre os municípios e entre as etapas. Neste contexto, buscando promover a ampliação da educação em tempo integral vinculada à superação das desigualdades presentes nos territórios, consolidou-se o

entendimento de que o desenho do fomento deveria garantir a participação de todos os entes federados.

Os consensos alcançados foram então institucionalizados na Lei 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, enquanto a metodologia detalhada para o cálculo do valor do fomento e para a distribuição das matrículas foi consolidada na Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB/MEC.

#### *1.2.2.2. A Metodologia de Cálculo do Fomento*

A metodologia apresentada na Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB/MEC abrange, em um primeiro momento, a definição de parâmetros para o enfrentamento e mitigação da desigualdade de condições financeiras e da desigualdade de oferta de matrículas em tempo integral de cada rede. Em um segundo momento, inclui a definição e proposição dos valores de referência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A esse direcionamento, foram estabelecidos os seguintes referenciais:

***Para o enfrentamento das desigualdades de oferta de matrícula em tempo integral:*** redes com número de matrícula em tempo integral mais distantes em relação à meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação devem ter pré-meta mais expressivas do que as redes que estão mais próximas da meta do PNE. Porém, todas as redes participarão da distribuição de matrículas, mesmo aquelas que estejam em patamar superior à meta nacional do PNE.

***Para o enfrentamento das desigualdades de condições financeiras:*** redes com menor disponibilidade de recursos para a educação devem receber valor de fomento superior ao das redes que possuem maior disponibilidade de recursos. Foi definido o Valor Anual Total por Aluno (VAAT) como referência para o cálculo do valor do fomento.

***Valores de referência do Fundeb:*** para o cálculo do valor de referência do fomento para a primeira oferta de matrículas do programa, utilizou-se os valores de referência do Fundeb, conforme Anexo I da Portaria MEC/ME nº 2, de 19 de abril de 2023, quais sejam:

- Valor anual total por aluno-mínimo (VAAT-Min): R\$ 8.181,15
- Valor anual por aluno-mínimo (VAAF-Min): R\$ 5.209,92
- Valor anual por aluno, ponderado para o tempo integral: 6.772,90
- Valor mínimo de referência do Fomento: 1.693,22<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> O valor mínimo de referência do fomento, definido no inciso IX, da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, corresponde a 25% do valor do VAAF\_mínimo referente à matrícula em tempo integral da educação básica.



Em um passo seguinte, definiu-se a metodologia para o cálculo da quantidade de matrículas e do valor de referência do fomento (por matrícula) para cada rede, a partir dos referenciais supramencionados.

A oferta de matrículas, tratada na documentação técnica como pré-meta, refere-se ao quantitativo de matrículas a ser ofertado a cada ente federado, após distribuição equitativa do total de matrículas ofertadas nacionalmente pelo programa. Esse total de matrículas disponibilizadas para a ampliação da oferta de educação em tempo integral está vinculado à disponibilidade orçamentária do poder executivo. O valor de referência do fomento corresponde ao valor a ser repassado ao ente para cada matrícula pactuada.

**Cálculo da pré-meta:** A partir dos referenciais definidos e utilizando composições metodológicas que permitem elaboração de cenários, foram realizadas simulações que permitissem calcular o número de matrículas que faltava para cada rede de ensino alcançar determinada faixa de percentual de matrículas em tempo integral. A definição dessas faixas levou em consideração a observância da meta 6 do PNE.

Para gerar uma distribuição progressiva e definir um referencial para o cálculo da parcela de contribuição de cada rede à meta de atendimento definida pelo programa, as redes de ensino foram distribuídas nessas faixas de percentuais de matrículas a serem alcançadas. Esse arranjo considerou a quantidade de matrículas em tempo integral já existente em cada rede e o potencial de crescimento da rede. Para essa distribuição, utilizou-se os dados de matrícula de tempo integral de cada rede do Censo Escolar 2022.

Tendo em vista as premissas anteriormente apontadas, pesos foram atribuídos para cada faixa, visando uma distribuição equitativa das matrículas. Considerando que as primeiras faixas agregam aquelas redes de ensino que possuem menor número de matrículas na educação em tempo integral, e podem estar mais distantes da meta 6, pesos maiores foram atribuídos a estas faixas. O Quadro 3 mostra as faixas de percentuais de matrículas em tempo integral consideradas e os pesos definidos após análise e avaliação das simulações.

**QUADRO 3: FAIXAS E PESOS ATRIBUÍDOS PARA O CÁLCULO DA PRÉ-META**

Para alcançar 25%	Para avançar de 25% para 50%	Para avançar de 50% para 75%	Para avançar de 75% para 100%
Peso 4	Peso 2	Peso 1	Peso 1

Fonte: Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB/MEC

Em dimensão prática, o resultado deste cálculo tem valor relativo, visto que o valor da pré-meta para cada rede torna-se dependente de duas variáveis: i) da quantidade de matrículas em tempo integral já existente em cada rede; e ii) do total de matrículas que o MEC pretende

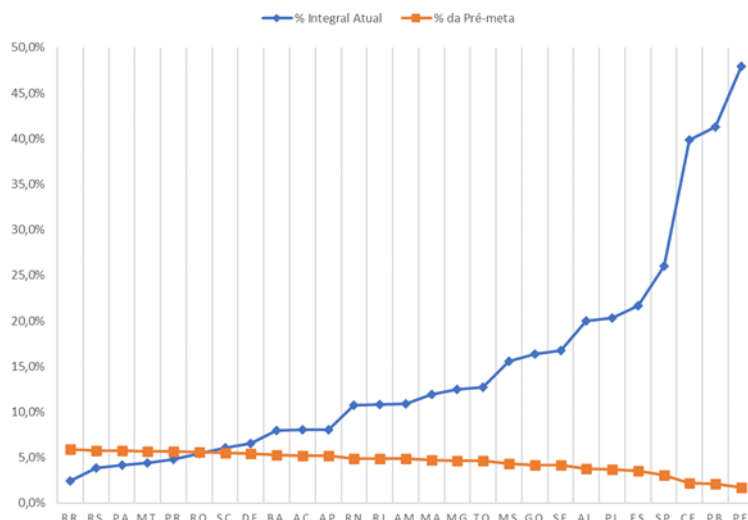
fomentar naquele período. A partir dessas vinculações, compreende-se que só é possível calcular a pré-meta para uma rede quando se considera todas as redes conjuntamente.

Para a estruturação das ações no biênio 2023-2024, a meta de ampliação definida foi de 1 milhão de matrículas em tempo integral. A partir desse total, as matrículas foram distribuídas para cada ente subnacional, conforme a metodologia descrita. Para isso, alguns ajustes foram necessários:

- Devido a especificidades das redes de ensino estadual e municipal, a distribuição de matrículas foi feita em cálculos separados para cada tipo de rede, mas de modo a exigir esforços similares para a ampliação do quantitativo nacional.
- Para algumas redes, o resultado do cálculo foi um número muito baixo de matrículas para pré-meta, de uma a duas matrículas, por exemplo. Nesses casos, para viabilizar a possibilidade de ampliação em pelo menos uma turma, definiu-se um quantitativo mínimo de 20 matrículas por rede.
- Por outro lado, em redes municipais em que 100% de suas matrículas já são de tempo integral, mas apresentam potencial de ampliação do atendimento, notadamente na Educação Infantil, foi atribuída uma pré-meta de 20 matrículas;
- O resultado do cálculo da pré-meta, frequentemente, resultou em um número fracionado, o que exigiu ajustes para um número inteiro, por se tratar de número de estudantes.

Como resultado desses ajustes aplicados, houve um aumento discreto no total absoluto de matrículas a serem criadas (de 1.000.000 para 1.016.021). As aproximações entre os pressupostos adotados e os cálculos realizados podem ser verificadas na distribuição de metas apresentadas no Gráfico 9. Os resultados remetem a projeções de cenários e permitem avaliação das demandas de cada rede em relação à ampliação da educação em tempo integral em seus territórios.

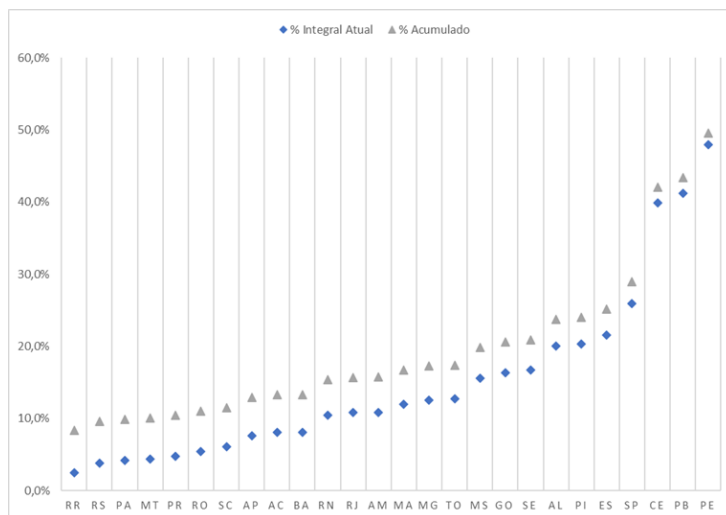
O Gráfico 9 mostra que as redes estaduais com menores percentuais de matrícula em tempo integral apresentam maiores valores de pré-meta e, à medida que o percentual de matrículas já existentes aumenta (linha azul), o número de matrículas da pré-meta diminui (linha laranja).



**GRÁFICO 9**  
**PROJEÇÃO DA PRÉ-META EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL JÁ EXISTENTES – REDES ESTADUAIS**

Fonte: Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB/MEC

Consoante às perspectivas do programa, projetou-se cenário em que as pré-metas tenham sido todas pactuadas e executadas conforme planejado. O Gráfico 10 mostra como as matrículas ofertadas na pré-metade somadas às matrículas já existentes nas redes estaduais (cenário projetado - em cinza) se distribuem proporcionalmente às matrículas já existentes (cenário atual - em azul) em cada rede.



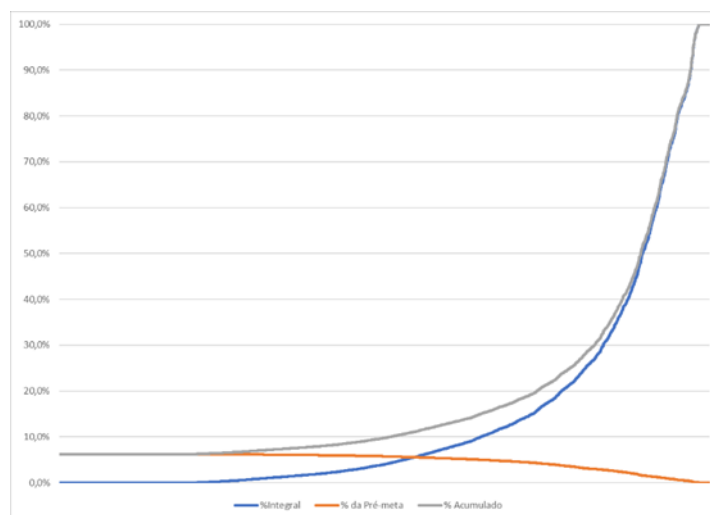
**GRÁFICO 10**  
**PROJEÇÃO DE CENÁRIO ATUAL E DE CENÁRIO APÓS CRIAÇÃO DE TODAS AS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL OFERTADAS NA PRÉ-META - REDES ESTADUAIS**

Fonte: Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB/MEC.

A projeção confirma as correspondências entre as premissas adotadas em busca de equidade e os resultados obtidos com a metodologia proposta, ou seja, o programa permite

diminuir a distância entre as redes - em termos de número de matrícula em tempo integral - sem deixar de fomentar a educação em tempo integral em todo o país.

Os mesmos cenários foram projetados para as redes municipais de ensino e estão ilustrados no Gráfico 11. Neste caso, o grande número de municípios (5.568) impossibilita a discriminação de cada um deles no gráfico.



**GRÁFICO 11**  
**PROJEÇÃO DA PRÉ-META EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL JÁ EXISTENTES E CENÁRIO APÓS CRIAÇÃO DAS MATRÍCULAS OFERTADAS NA PRÉ-META – REDES MUNICIPAIS**

Fonte: Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB/MEC

Os dados representados no Gráfico 11 mostram que conforme o número de matrículas em tempo integral já existente nas redes municipais (linha azul) aumenta, o número de matrículas da pré-meta (linha laranja) diminui. O cenário projetado, considerando que todas as matrículas ofertadas na pré-meta tenham sido pactuadas e executadas, conforme planejado, está identificado como % acumulado e representado pela linha cinza. Destaca-se que, embora a linha azul (cenário atual) e a linha cinza (cenário projetado) aparentem sobreposição nos seus extremos, sempre existirá entre elas a diferença de pelo menos 20 matrículas.

**Cálculo do Valor de Referência do Fomento:** Para o cálculo do valor de referência do fomento, que corresponde ao valor a ser repassado ao ente subnacional para cada matrícula pactuada, a metodologia desenvolvida está descrita no art. 8º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que assim estabelece:

O cálculo do valor do fomento para cada ente federativo corresponderá ao VAAF-MIN multiplicado pelo fator de ponderação relativo ao tempo integral de que trata o § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 2020, subtraindo-se a

diferença entre o VAAT da respectiva rede e o VAAT-MIN, como parâmetro de equidade relacionado à capacidade financeira dos entes federativos.

Assim, a partir dos valores referenciais definidos, e utilizando composições metodológicas que permitem elaboração de cenários, foram realizadas simulações que permitissem calcular o valor do fomento por rede de ensino. Nesse sentido, aplicou-se o seguinte:

$$\text{Valor de Referência do Fomento} = (VAAF_{\text{mínimo}} \times 1,3) - (VAAT_{\text{rede}} - VAAT_{\text{mínimo}})$$

Em que o valor constante 1,3 corresponde ao fator de ponderação para as matrículas em tempo integral, em 2023.

Se valor do fomento  $< (VAAF_{\text{mínimo}} \text{ para o tempo integral} - VAAF_{\text{mínimo}})$  ou se a rede não possuir VAAT, então:

$$\text{Valor do Fomento} = \text{Valor mínimo de referência do fomento}$$

Os resultados dos cálculos realizados para cada ente subnacional - número de matrículas da pré-meta e valor do fomento – foram disponibilizados pela SEB/MEC no sistema próprio do Programa Escola em Tempo Integral, no Simec. À essa etapa, concatenaram-se procedimentos de pactuação de metas e liberação do recurso, que estão detalhados na Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 e serão apresentados resumidamente na subseção seguinte.

#### 1.2.4. O Processo de Adesão e Pactuação

O processo de adesão ao programa e pactuação de matrículas em tempo integral previsto na Portaria nº 1.495, de 2023 estabelece uma etapa de adesão seguida de uma rodada de pactuação das matrículas ofertadas pelo MEC (pré-meta). Em resposta à oferta de matrículas, cada ente federativo que aderir ao programa, diante de suas demandas e compreendendo suas viabilidades, deve pactuar meta de criação de matrículas em tempo integral para o biênio 2023/2024, atendendo o disposto no art. 5º da Portaria. No caso de o quantitativo total de matrículas pactuadas pelos entes adesos não alcançar o quantitativo total ofertado pela SEB/MEC, a Portaria, no § 2º do art. 5º, previu a redistribuição das matrículas remanescentes em uma segunda rodada de pactuação para os entes que, na primeira rodada, manifestaram interesse em ampliar sua meta.

Considerando que o apoio financeiro é fator crucial para o planejamento e estruturação da rede de ensino para efetivação das matrículas pactuadas, a Lei nº 14.640, de 2023, em seu art. 5º, prevê a transferência dos recursos em duas parcelas e em momentos determinados: i) a primeira transferência, representando 50% do valor total pactuado, deve ser realizada logo após a pactuação de metas pelo ente federativo; a segunda parcela, referente à outra metade do valor

total, deve ser transferida logo após a declaração de criação da matrícula no sistema do Ministério da Educação, o Simec.

Em uma etapa seguinte, as matrículas declaradas no Simec devem ser registradas no Censo Escolar e, conseqüentemente, será incorporada no cômputo de matrículas para o recebimento dos recursos do Fundeb. Nessa concepção, a assistência financeira que compõe o escopo do programa é de caráter contingencial e será efetivada no período entre a pactuação da nova matrícula em tempo integral pelo ente subnacional e o início do recebimento dos recursos do Fundeb, conforme art. 4º da Lei nº 14.640, de 2023.

No que se refere à operacionalização dos recursos disponibilizados pelo programa, a Resolução/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, estabelece os critérios e procedimentos operacionais para a distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro ofertado.

#### 1.2.3. Ampliação da Jornada na Perspectiva da Educação Integral: diretrizes e estratégias para ampliar com qualidade e equidade

A concepção e o desenho do Programa Escola em Tempo Integral buscaram traçar estratégias para promover a qualidade e a equidade na oferta das matrículas em tempo integral nas redes estaduais e municipais, numa perspectiva da educação integral, tal como preconizado pela LDB. Nesta camada do desenho da política, buscou-se dar conta do desafio da ampliação da jornada com qualidade. Dentre as questões presentes nas discussões ocorridas na SEB para o amadurecimento da proposta, cabe destacar a preocupação com as condições para a oferta do tempo integral e com a finalidade educacional dessa oferta, considerando a integralidade dos sujeitos.

Com essas preocupações em mente, no período de abril a outubro de 2023, a SEB/MEC coordenou um processo de diálogo junto às equipes internas de suas quatro diretorias (DPDI, Difor, Dage e Dimam) e a outros atores do MEC externos à SEB, incluindo Secadi, Setec e Sase. O processo foi sendo gradativamente ampliado, seguindo para rodadas de discussão e validação junto à Secretaria Executiva do MEC e à Casa Civil da Presidência da República, que liderou a articulação interministerial do MEC junto a ministérios com ações afetas à educação integral, incluindo Ministério da Saúde, Ministério do Esporte, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério das Comunicações, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Além disso, o processo de participação foi fortalecido ao longo da realização do Ciclo de Seminários Escola em Tempo Integral, no período de agosto a outubro de 2023, evento que

contou com a participação de representantes da Undime e do Consed, secretários estaduais e municipais de educação, dirigentes escolares, representantes do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME), da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação (ANPED), diversos pesquisadores da educação integral, além das secretarias do MEC e Ministérios supracitados (MEC, 2023).

Os resultados deste processo se refletem na Portaria nº 2.036, de 2023, que adota um direcionamento mais acentuado na perspectiva da oferta da educação integral. Nesta subseção, serão detalhadas as diretrizes e estratégias em torno dos eixos que estruturam essa dimensão do programa.

A Portaria nº 2.036, de 2023, estabelece em seu artigo 4º as seguintes diretrizes:

- I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
- X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento,

da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV - a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

XVI - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Em seu artigo 1º, parágrafo único, a portaria estabelece que as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar serão coordenadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. Prevê, ainda, uma estrutura de governança sistêmica dos esforços da União e dos entes federados na implementação das estratégias e ações relativas ao programa, instituindo em seu artigo 5º, o Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (Conapeti) e em seu artigo 11, a Rede Nacional de Articuladores Territoriais da Educação Integral (Renapeti).



As diretrizes e as ações estratégicas para a prestação de assistência técnico-financeira que apoiem a qualidade e a equidade na implementação do programa são estruturadas em torno de seis eixos, conforme estabelecido no artigo 13 e assim definidos:

- I - Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral - AMPLIAR;
- II - Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores - FORMAR;
- III - Materiais de apoio e inovação pedagógica - FOMENTAR;
- IV - Qualificação da infraestrutura educacional - ESTRUTURAR;
- V - Fortalecimento de arranjos intersetoriais - ENTRELAÇAR; e
- VI - Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa - ACOMPANHAR.

As ações que integram cada um dos eixos estruturantes e que são de competência do MEC, ainda que em colaboração com os entes federativos, são consolidadas no Quadro 4 a seguir:

**QUADRO 4**  
**AÇÕES POR EIXO ESTRUTURANTE DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

Eixos	Ações
Ampliar – Eficiência e Equidade na Alocação das Matrículas de Tempo Integral	Desenvolver ações e programa de formação continuada para os quadros técnicos das secretarias de educação no âmbito da gestão pública para a Educação Integral em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade.
	Publicar coleção com documentos orientadores para as equipes técnicas das secretarias de educação com vistas a apoiar os entes federativos no planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas.
Formar – Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores	Desenvolver ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento profissional de educadores com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.
	Elaborar documento nacional com princípios e orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da educação básica.
Fomentar – Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica	Disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos e recursos, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, para apoiar a melhoria das práticas de gestão e educativas.
	Desenvolver programas destinados a fomentar experiências de inovação pedagógica nas escolas, a partir da perspectiva da educação integral, inclusive nas modalidades de ensino – Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos – e inclusive, na articulação com a Educação de Jovens e Adultos, ainda que essa modalidade não ocorra em jornada de tempo integral, podendo mobilizar as seguintes ações: I – o registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em tempo integral desenvolvidas nas escolas e nas secretarias de educação; II – a realização de mostras locais, estaduais e nacionais de Educação Integral em tempo integral; e III – o financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em tempo integral.
Estruturar – Qualificação da Infraestrutura Educacional	Prestar assistência técnica e financeira aos entes federados para a qualificação da infraestrutura escolar para a Educação Integral em tempo integral, por meio das seguintes estratégias e programas: I – Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC;

	<p>II – Plano de Ações Articuladas – PAR; e</p> <p>III – PAR-Portfólio: para construção ou finalização de novas unidades escolares que contemplem o atendimento em tempo integral, com projetos próprios dos entes federados.</p>
<p>Entrelaçar – Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais</p>	<p>Planejar e implementar ações destinadas à articulação intersetorial das políticas sociais na jornada de tempo integral, considerando:</p> <p>I – a construção de documentos de referência para a orientação e fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede no território;</p> <p>II – o desenvolvimento de ferramentas de gestão que permitam a integração de informações, o planejamento de ações intersetoriais e o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no território da política de Educação Integral em tempo integral;</p> <p>III – a formação dos profissionais da educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede nos territórios;</p> <p>IV – o registro, reconhecimento e disseminação das práticas inovadoras na articulação intersetorial e de trabalho em rede desenvolvidas pelas escolas e pelas secretarias de educação; e</p> <p>V – as especificidades e a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação profissional e Tecnológica de nível médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.</p>
<p>Acompanhar – Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa</p>	<p>Estabelecer sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa do Programa.</p> <p>Estabelecer parâmetros de qualidade para os insumos, as condições de oferta e os processos da jornada de tempo integral.</p> <p>Planejar a Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, considerando:</p> <p>I – a definição dos indicadores de referência para a avaliação; e</p> <p>II – a disponibilização dos materiais orientadores para a realização da avaliação nas secretarias de educação e nas unidades educacionais.</p> <p>Disponibilizar plataforma para o registro das informações e dos resultados do processo Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral.</p>

Fonte: Elaboração própria, com base na Portaria nº 2.036, de 2023.

O eixo “Acompanhar” reforça a previsão contida no artigo 10 da Lei nº 14.640, de 2023, de manter um sistema de monitoramento e avaliação anual do programa, ação iniciada por meio da elaboração e publicação deste Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral. Para dar conta desse desafio, apresenta-se na próxima seção o modelo lógico do programa.

### 1.3. O Modelo Lógico do Programa

O modelo lógico do Programa Escola em Tempo Integral foi construído por esta CGMA/Dimam/SEB a partir da leitura do tripé normativo que institucionaliza o seu desenho, combinada com uma série de reuniões dialogadas com a equipe da COGEITI/DPDI/SEB, principal responsável pelo desenho e implementação do programa.

A construção do modelo lógico, tal como apontado pela literatura adotada, é um passo a passo estruturado para demonstrar como recursos e atividades geram produtos, resultados e seus respectivos impactos. Busca-se, com isso, demonstrar a racionalidade existente na conexão entre as atividades propostas por meio da política e os objetivos que se pretende atingir, ou seja, como a intervenção atua para solucionar o problema diagnosticado (BRASIL, 2018a).

O modelo lógico é composto dos seguintes elementos: insumos, atividades, produtos, impactos e resultados. Os insumos são os recursos necessários para a sua execução, e podem ser financeiros, humanos, normativos, políticos ou quaisquer outros elementos necessários para a execução da política. As atividades são as ações e os serviços realizados sob o escopo da política, podendo ser diretas, quando direcionadas aos beneficiários da política ou indiretas, quando necessárias à realização da política. A cada atividade deve corresponder os insumos necessários à sua realização. Os produtos são os resultados entregues com a execução das atividades. Já os resultados são mudanças observadas no curto prazo sobre indivíduos, grupos ou instituições, como resultado da intervenção realizada. Os resultados devem ser observáveis e mensuráveis, por serem os efeitos diretos da intervenção sobre os beneficiários. Por fim, os impactos de uma política são mudanças de mais longo prazo promovidas sobre o aspecto ou a perspectiva futura de seus beneficiários ou grupo no qual se inserem (BRASIL, 2018a).

Com base nesta proposta conceitual trazida no Guia Prático de Análise ex-ante (BRASIL, 2018a), e a partir da realidade e da compreensão das equipes da CGMA/Dimam e da COGEITI/DPDI sobre o programa, elaborou-se o modelo lógico do Programa Escola em Tempo Integral, consolidado no Quadro 5 a seguir.

Para facilitar a compreensão, os insumos, atividades, produtos, resultados e impactos foram organizados em torno dos eixos do programa, embora deva se considerar o inter-relacionamento existente entre os eixos para o alcance dos resultados propostos.

**QUADRO 5**  
**MODELO LÓGICO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

<b>Eixos</b>	<b>Insumos</b>	<b>Atividades</b>	<b>Produtos</b>	<b>Resultados</b>	<b>Impactos</b>
Ampliar	Recursos financeiros da União.	Elaboração e publicação de normas e documentos orientadores para transferência dos recursos.	Normas e documentos orientadores para transferência dos recursos.	Ampliação das matrículas de tempo integral.	Promoção da garantia do direito ao acesso à educação integral em tempo integral.
	Existência de uma COGEITI/DPDI na estrutura do MEC com suporte da STIC.	Desenvolvimento de sistema para adesão e pactuação dos entes no âmbito de Programa.	Módulos do Simec desenvolvidos com funcionalidades específicas para a execução do programa.	Registro das adesões e pactuações de forma estruturada.	Organização e segurança dos dados e informações provenientes dos entes no âmbito do Programa, favorecendo o seu uso e monitoramento.
	Existência de uma COGEITI/DPDI na estrutura do MEC (recursos humanos qualificados e voltados especificamente à política de ETI).	Elaboração e publicação de documento orientador para apoiar as redes no planejamento eficiente e equitativo das matrículas em tempo integral.	Documento orientador para o planejamento eficiente e equitativo da alocação das matrículas de tempo integral pelas redes.	Matrículas de tempo integral criadas com base em critérios de eficiência e equidade.	Sustentabilidade e equidade das matrículas de tempo integral criadas ao longo do tempo.
		Elaboração de documento orientador às redes para apoiar os entes de suas políticas de educação integral em tempo integral.	Documento orientador para a elaboração de políticas de educação integral em tempo integral pelas redes.	Aumento do número de redes com políticas de educação integral em tempo integral própria.	Institucionalização da educação integral em tempo integral nos âmbitos estadual e municipal como políticas de estado.
		Elaboração de documento orientador e realização de oficinas com os Conselhos estaduais e municipais em articulação com o CNE para estimular a elaboração e qualificação das normas (pareceres ou resoluções) a serem exaradas pelos conselhos em relação às políticas.	Documento orientador para estimular a elaboração e qualificação das normas (pareceres ou resoluções) a serem exaradas pelos conselhos e oficina.	Normas exaradas pelos Conselhos estaduais e municipais de Educação.	Fortalecimento do controle e da participação social no aprimoramento das políticas de educação integral em tempo integral.
Formar	Existência de uma COGEITI/DPDI e de uma Diferencial na estrutura do MEC (recursos humanos qualificados e voltados especificamente às políticas de formação de profissionais da educação).	Formação de profissionais da educação na perspectiva da educação integral em tempo integral.	Programa de formação de profissionais da educação na perspectiva da educação integral em tempo integral.	Profissionais formados na perspectiva da educação integral em tempo integral.	Profissionais da educação qualificados para criar e implementar currículos na perspectiva da educação integral em tempo integral.

Eixos	Insumos	Atividades	Produtos	Resultados	Impactos
	Existência de uma COGEITI/DPDI na estrutura do MEC (recursos humanos qualificados e voltados especificamente à política de ETI) em atuação articulada junto às demais secretarias do MEC e outros Ministérios.	Realização de seminários regionais para disseminação de conhecimento e práticas exitosas sobre a educação integral em tempo integral e elaboração de um Documento Nacional com Princípios e Orientações para a Educação em Tempo Integral.	Seminários Regionais. Documento Nacional com Princípios e Orientações para a Educação em Tempo Integral.	Documento Nacional com Princípios e Orientações para a Educação em Tempo Integral consolidado e disseminado junto às redes e encaminhado ao CNE.	Existência de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a Educação Integral.
Fomentar	Existência de uma COGEITI/DPDI, de uma Difer, de uma Dage e da STIC na estrutura do MEC, com conhecimento especializado para assistência técnica e financeira no âmbito do PDDE.	Oferecer assistência técnica e financeira para a aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e recursos, para apoiar a melhoria das práticas de gestão e educativas.	Módulo no sistema PDDE para o Programa. Documentos orientadores para uso dos materiais na perspectiva da educação integral.	Ampliação dos materiais didáticos, pedagógicos e recursos em uso nas escolas que ofertam educação integral em tempo integral.	Melhoria das práticas de gestão e educativas na perspectiva da educação integral, com a diversificação dos materiais.
	Existência de uma COGEITI/DPDI na estrutura do MEC, com conhecimento especializado e de recursos financeiros para realização da atividade proposta.	Elaborar e publicar edital de projetos inovadores de Educação Integral em Tempo Integral para participação em Mostra Nacional de Experiências em Educação Integral em Tempo Integral.	Editais de projetos inovadores e Mostra Nacional de Experiências em Educação Integral em Tempo Integral.	Institucionalização de ações de reconhecimento, fomento e difusão de projetos inovadores de educação integral em tempo integral.	Disseminação de conhecimento sobre possibilidades de implementação da educação integral em tempo integral entre os profissionais de educação e fortalecimento da autonomia administrativa e pedagógica das comunidades escolares.
Estruturar	Recursos financeiros no âmbito do Novo PAC, do PAR e do PAR-Portfólio, para construção ou finalização de novas unidades escolares que contemplem o atendimento em tempo integral, com projetos próprios dos entes federados. Existência de uma COGEITI/DPDI, de uma Dage e da STIC na estrutura do MEC, com conhecimento especializado para assistência técnica e financeira no âmbito do PAR.	Prestar assistência técnica e financeira aos entes federados para a qualificação da infraestrutura escolar para a Educação Integral em tempo integral.	Sistemas para acesso aos recursos financeiros disponíveis às redes e orientações técnicas para acesso aos recursos.	Ampliação do número de novas escolas que contemplem o atendimento em tempo integral.	Melhoria da infraestrutura das escolas que ofertam educação em tempo integral.
Entrelaçar	Atuação política e articulação do Ministro de Estado da Educação, Gabinete do MEC, Secretaria	Elaborar e publicar documento de referência para a orientação e fortalecimento da articulação	Documento de referência para a orientação e fortalecimento da	Documento conhecido pelas redes e servindo de referência para as	Institucionalização de arranjos intersetoriais no âmbito das

Eixos	Insumos	Atividades	Produtos	Resultados	Impactos
	Executiva e SEB junto a outros ministérios, universidades e/ou organismos internacionais. Recursos humanos e financeiros do MEC e dos ministérios, universidades e/ou organismos internacionais envolvidos nas ações articuladas em torno do Programa. Existência de uma COGEITI/DPDI e de uma Difer na estrutura do MEC, com conhecimento técnico especializado para coordenação das ações.	intersetorial e do trabalho em rede no território.	articulação intersetorial e do trabalho em rede no território.	suas práticas de articulação intersetorial.	secretarias de educação estaduais e municipais.
		Realizar ciclo de formação de profissionais da educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede no território, promovendo a participação social dos diferentes grupos sociais.	Ciclo de formação de profissionais da educação na perspectiva proposta.	Engajamento das equipes técnicas no ciclo de formação e fortalecimento de ações intersetoriais com participação social.	Melhoria das práticas de gestão e implementação de projetos pedagógicos na perspectiva intersetorial da educação integral em tempo integral; Fortalecimento da autonomia administrativa e pedagógica dos gestores públicos e fortalecimento da participação social.
		Identificar, documentar e manter o registro das ações afins à educação integral em tempo integral ofertadas por outros ministérios.	Elaborar e manter catálogo de ações afins à educação integral em tempo integral ofertadas por outros ministérios.	Catálogo conhecido pelas redes e servindo de referência para o planejamento de suas ações intersetoriais.	Melhoria da oferta educacional e promoção dos direitos das infâncias e adolescências.
Acompanhar	Existência de uma COGEITI/DPDI e de uma STIC na estrutura do MEC, com conhecimento especializado e de recursos financeiros para realização das atividades propostas.	Estabelecer parâmetros de qualidade para os insumos, as condições de oferta e os processos da jornada de tempo integral.	Documento orientador contendo parâmetros de qualidade para os insumos, as condições de oferta e os processos da jornada de tempo integral.	Documento conhecido pelas redes e servindo de referência para a implementação de ações visando à adoção de parâmetros de qualidade para a oferta de educação integral em jornada de tempo integral.	Melhoria de insumos e processos da educação integral em tempo integral ofertada pelas redes públicas aos estudantes.
		Planejar a Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral.	Materiais orientadores e indicadores de referência para a avaliação institucional participativa da educação integral em tempo integral.	Materiais e indicadores conhecidos pelas redes, servindo de referência para o planejamento e implementação de sua avaliação institucional participativa.	
		Disponibilizar plataforma para o registro das informações e dos resultados do processo de Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral.	Plataforma para o registro das informações e dos resultados da avaliação institucional participativa e orientações técnicas para uso da plataforma.	Institucionalização da avaliação institucional participativa entre as redes/escolas que ofertam educação integral em tempo integral.	

Eixos	Insumos	Atividades	Produtos	Resultados	Impactos
	Existência de uma CGMA/Dimam, de uma COGEITI/DPDI e de uma STIC na estrutura do MEC, com conhecimento especializado e de recursos financeiros para o monitoramento e avaliação anual do Programa.	Estabelecer sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa do Programa.	Elaborar e publicar Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa.	Monitoramento do cumprimento das entregas esperadas no âmbito do Programa e avaliação periódica dos resultados alcançados, possibilitando a correção de rumos e redesenho das ações previstas pelos gestores do Programa.	Maior transparência e publicidade das ações do Programa, visando à sua melhoria contínua e efetividade; Promoção da transparência ativa, visando ao fortalecimento do controle institucional e social das ações realizadas.

Fonte: Elaboração própria.

Conforme observado, o desenho do Programa Escola em Tempo Integral é pautado num modelo lógico que combina insumos de natureza diversa, incluindo recursos financeiros, mas também pessoal técnico especializado nas estruturas da SEB/MEC, para operacionalizar um programa que exige articulação institucional com diversas instâncias que atuam na educação básica nos três níveis de governo. Além disso, pressupõe a disponibilidade de capital político para manutenção da articulação interministerial que compõe o eixo Entrelaçar.

Observa-se ainda a dependência de pessoal especializado da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do MEC, como recurso estratégico para dar conta dos desafios relacionados ao desenvolvimento e manutenção de módulos no Simec e de soluções de Business Intelligence (BI) necessários à implementação e ao monitoramento e avaliação do programa.

Os resultados esperados são referências iniciais que serão calibradas durante o processo de implementação do programa, mas a sua definição preliminar é fundamental para nortear a construção deste plano de monitoramento e avaliação.

## 2. Metodologia de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral

O processo de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral tem como objetivo gerar as informações necessárias para verificar o desempenho do programa, permitindo realizar ajustes ao longo da sua execução. De acordo com o Guia de análise ex-ante, utilizado como referência metodológica neste Plano, o monitoramento implica “o exame contínuo dos processos, produtos, resultados e impactos das ações realizadas. Trata-se de informação mais simples e imediata sobre a operação e os efeitos da política” (BRASIL, 2018a, p. 163). Já a avaliação “envolve julgamento, atribuição de valor e mensuração da política, no sentido de melhorar seus processos de tomada de decisão e ajustar as linhas de intervenção. Trata-se de informação mais aprofundada e detalhada sobre o funcionamento e os efeitos da política” (BRASIL, 2018a, p. 163).

Uma ação qualificada de monitoramento e avaliação pressupõe que os objetivos da política, suas estratégias, processos, insumos, produtos, resultados e impactos tenham sido claramente identificados, e requer ainda que os indicadores, para aferir seu desempenho em relação às metas estabelecidas, sejam cuidadosamente definidos segundo atributos e propriedades que os tornem confiáveis. Considerando que dificilmente a produção de informações de qualidade e úteis à gestão será fruto de geração espontânea, a ação de monitoramento e avaliação deve deliberadamente compor o desenho da política pública. Neste



sentido, esta CGMA/Dimam/SEB tem participado desde o processo de desenho do Programa ETI, buscando promover condições favoráveis ao seu monitoramento e a avaliação.

## 2.1. Concepção e Escopo do Monitoramento

O monitoramento da implementação do Programa ETI tem o propósito de subsidiar a gestão do programa em todos os eixos: I - Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral - AMPLIAR; II - Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores - FORMAR; III - Materiais de apoio e inovação pedagógica - FOMENTAR; IV - Qualificação da infraestrutura educacional - ESTRUTURAR; V - Fortalecimento de arranjos intersetoriais - ENTRELAÇAR; e VI - Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa – ACOMPANHAR.

No eixo ampliar, na atividade que trata especificamente do fomento com recursos financeiros da União, o monitoramento assume um caráter especial de controle, tendo em vista a necessidade de verificar se as matrículas pactuadas e financiadas no âmbito do programa foram de fato criadas. Para isso, o monitoramento exige o cruzamento de informações entre as matrículas fomentadas pelo Programa ETI e as matrículas computadas no âmbito do fomento à manutenção de novos estabelecimentos públicos e turmas de educação infantil<sup>2</sup> (EI Manutenção) e da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral<sup>3</sup> (EMTI), que precisarão ser descontadas a fim de evitar sobreposição. Feito isso, os resultados devem ser confrontados ainda com os dados anuais do Censo Escolar da Educação Básica, a fim de verificar o cumprimento da criação das matrículas fomentadas. Neste momento, o escopo do monitoramento é restrito às matrículas de tempo integral das redes estaduais, distrital e municipais que participaram da pactuação do Programa ETI junto ao MEC.

Ainda no eixo ampliar, no que se refere à elaboração de documentos orientadores para apoiar as redes no planejamento eficiente e equitativo de matrículas e na elaboração de suas políticas de educação integral em tempo integral, o escopo do monitoramento se amplia para o conjunto das redes estaduais e municipais que participarem das ações ofertadas pelo MEC, independentemente da pactuação de matrículas no âmbito do programa. Essa mesma lógica se aplica aos demais eixos, dos quais os entes podem participar com o objetivo de obter assistência técnica ou financeira do MEC, por meio de outros instrumentos existentes, tais como o PAR e o PDDE.

---

<sup>2</sup> Lei nº 12.499/2011 e Lei nº 12.722/2012.

<sup>3</sup> Lei nº 13.415/2017.

Em resumo, o monitoramento adota um foco nas redes de ensino estaduais e/ou municipais que aderiram ao programa, podendo ser mais específico ao conjunto dos entes federados que pactuaram matrículas para o biênio 2023/2024, ou mais amplo, incluindo os entes que possuem matrículas em tempo integral e aderiram ao programa, sem necessariamente terem pactuado a criação de novas matrículas.

Essa definição é importante, tendo em vista que a adesão ao programa é voluntária por parte dos entes federados. Os indicadores devem ser analisados, portanto, conforme o contexto de adesão e pactuação realizadas. A título de exemplo, a distribuição mais equitativa de matrículas de tempo integral, de modo a alcançar territórios que possuem pouca ou nenhuma matrícula de tempo integral pode ser impactada pela não pactuação de municípios com esta realidade ao programa.

## 2.2. Destinatários e Usuários das Informações

As ações e resultados do monitoramento do Programa ETI destinam-se prioritariamente aos gestores do MEC envolvidos com a sua implementação. Ainda no âmbito do MEC, deverão servir de insumos ao Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (Conapeti), que tem como finalidade realizar a governança sistêmica dos esforços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal na implementação das estratégias e ações relativas ao programa e tem dentre as suas competências “monitorar a implementação do Programa Escola em Tempo Integral” (BRASIL, 2023, art. 6º, inciso I).

Destinam-se também à Rede Nacional de Articuladores Territoriais da Educação Integral (Renapeti), que tem dentre as suas competências assessorar tecnicamente as secretarias de educação no planejamento, implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da sua política de Educação Integral em tempo integral, bem como coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à implementação em nível local, apoiando o MEC no monitoramento e avaliação (BRASIL, 2023, art. 12, incisos II e III). Neste sentido, observa-se o papel da Renapeti no apoio à produção de dados para o monitoramento do programa.

Os resultados poderão ser utilizados ainda pelos demais órgãos do Poder Executivo, além do Poder Legislativo e órgãos de controle, pesquisadores interessados no tema e a sociedade civil, em geral, contribuindo para a promoção da transparência e da publicidade do Programa Escola em Tempo Integral.

### 2.3. Indicadores de Monitoramento

O monitoramento deve apoiar-se no uso de indicadores cuja informação permita aos gestores atuar ainda dentro de um ciclo de execução do programa. Na elaboração do plano de monitoramento, o Guia Prático de Análise ex-ante recomenda que, para cada indicador, deve-se especificar: i) a fase do modelo lógico à qual o indicador está associado; ii) a descrição do indicador; iii) a frequência da coleta; iv) o órgão responsável pela coleta; v) o valor de linha de base sempre que pertinente; vi) a meta para o período em questão; e vii) o valor realizado para o período.

A apresentação do sistema de indicadores proposto para o Programa ETI será feita com base na divisão entre indicadores de insumo, indicadores de produto e indicadores de resultados, tal como definida pelo Guia de Análise ex-ante:

- Indicadores de insumo: utilizados para averiguar em que medida a política conta com o que precisa para ser posta em prática e até que ponto os recursos estão sendo bem utilizados.
- Indicadores de produto: fornecem elementos a serem considerados para eventuais ajustes na implementação, revelando problemas nos insumos, nas atividades ou, o que é mais grave, na teoria do programa quando insumos e atividades, mesmo quando bem providos e organizados, não conseguem proporcionar as entregas mínimas esperadas.
- Indicadores de resultados: atestam em que medida as metas e os objetivos finais da política estão sendo alcançados (BRASIL, 2018a).

A partir dessas definições, toma-se como base o modelo lógico apresentado na subseção 1.3, Quadro 5. O modelo lógico prevê uma série de produtos e resultados decorrentes das atividades realizadas em cada eixo do programa. A execução das atividades e a entrega dos produtos e resultados dependem, no entanto, da estratégia de implementação a ser adotada pela equipe gestora do programa. Por se tratar de uma política nascente, é natural que o processo de implementação esteja sendo construído e executado simultaneamente, sobretudo, no caso de um programa que articula recursos e atores diversos, inclusive externos ao MEC. Levando em conta esse contexto, dado o baixo grau de maturidade do programa, optou-se pela definição de um conjunto geral de indicadores de produtos e resultados, que podem ser calibrados ao longo de sua execução.

Em termos de cronograma, observa-se os tempos estabelecidos nas normas que regem o programa, em relação ao mecanismo de fomento, que foca na ampliação das matrículas. Neste primeiro momento, será monitorado, portanto, o cumprimento das matrículas pactuadas para o biênio 2023/2024, o qual depende, dentre outros, dos dados do Censo Escolar 2023 e 2024,

publicados, respectivamente, em 2024 e 2025. No que se refere aos demais eixos, os tempos estão sujeitos à capacidade de implementação das equipes gestoras, por isso, o monitoramento observará as entregas feitas, periodicamente, de modo que seja possível acompanhar o grau de execução da implementação, os produtos entregues e os resultados alcançados. O Quadro 6 apresenta a estrutura geral de indicadores que deve compor o sistema de monitoramento do Programa ETI.

**QUADRO 6**  
**ESTRUTURA GERAL DO SISTEMA DE INDICADORES DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA ETI**

<b>EIXO AMPLIAR</b>	
<b>Indicadores de Produto</b>	<b>Fonte</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Normas legais para transferência dos recursos do fomento publicados.</li> <li>▪ Documentos orientadores elaborados, publicados e disseminados.</li> <li>▪ Módulos do Simec desenvolvidos.</li> </ul>	DPDI/SEB Página do Programa
<b>Indicadores de Resultado</b>	<b>Fonte</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Percentual de matrículas de tempo integral fomentadas pelo programa.</li> <li>▪ Percentual de redes que cumpriram a ampliação declarada/fomentada no âmbito do programa.</li> </ul>	Simec (Módulos ETI, El Manutenção e EMTI) e Censo Escolar (Inep)
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Percentual de entes federados que possuem Política de Educação Integral em Tempo Integral, com normas exaradas pelos respectivos conselhos.</li> </ul>	Simec (Módulo ETI)
<b>EIXO FORMAR</b>	
<b>Indicadores de Produto</b>	<b>Fonte</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Número de formações ofertadas.</li> </ul>	Difer/SEB
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Número de seminários realizados.</li> </ul>	DPDI/SEB Página do Programa
<b>Indicadores de Resultado</b>	<b>Fonte</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Percentual de profissionais formados na perspectiva da educação integral em tempo integral em relação ao número de formações ofertadas.</li> </ul>	Simec
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Documento elaborado e encaminhado ao CNE.</li> </ul>	DPDI/SEB Página do Programa
<b>EIXO FOMENTAR</b>	
<b>Indicadores de Produto</b>	<b>Fonte</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Módulo no Sistema PDDE desenvolvido e documento orientador elaborado, publicado e disseminado junto às redes.</li> </ul>	Simec (PDDE)
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Edital publicado e Mostra Nacional realizada.</li> </ul>	DPDI/SEB Página do Programa
<b>Indicadores de Resultado</b>	<b>Fonte</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Número e percentual de escolas atendidas com a assistência financeira.</li> <li>▪ Valor dos recursos empenhados e pagos por escola.</li> </ul>	Simec (PDDE)
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Percentual de redes que declaram adotar ações de reconhecimento, fomento e difusão de projetos inovadores de educação integral em tempo integral.</li> </ul>	Simec
<b>EIXO ESTRUTURAR</b>	
<b>Indicadores de Produto</b>	<b>Fonte</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sistemas para acesso aos recursos financeiros disponíveis às redes e assistência técnica disponibilizada.</li> </ul>	PAC e Simec
<b>Indicadores de Resultado</b>	<b>Fonte</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nº de novas escolas criadas com a assistência financeira.</li> <li>▪ Valor dos recursos empenhados e pagos por ente.</li> </ul>	PAC, Simec e Censo Escolar

EIXO ENTRELAÇAR	
Indicadores de Produto	Fonte
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Documento de referência para a orientação e fortalecimento da articulação intersetorial elaborado, publicado e disseminado junto às redes.</li> <li>▪ Número de formações ofertadas.</li> <li>▪ Catálogo de ações afins à educação integral em tempo integral ofertadas por outros ministérios publicado, com atualização permanente e disseminado junto às redes.</li> </ul>	<p>Simec DPDI/SEB Página do Programa</p>
Indicadores de Resultado	Fonte
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Percentual de redes que declaram adotar algum tipo de articulação intersetorial para a oferta de educação integral em tempo integral.</li> <li>▪ Percentual de profissionais formados na perspectiva intersetorial da educação integral em tempo integral, com foco na participação social em relação ao número de formações ofertadas.</li> <li>▪ Percentual de redes que declaram dispor de autonomia administrativa e pedagógica para a implementação de seus projetos pedagógicos na perspectiva da articulação intersetorial.</li> <li>▪ Percentual de redes que declaram promover a participação social na implementação de seus projetos pedagógicos.</li> <li>▪ Percentual de redes que declaram planejar e implementar suas ações de educação integral fazendo uso das ações ofertadas por outros ministérios, além do MEC.</li> </ul>	<p>Simec</p>
EIXO ACOMPANHAR	
Indicadores de Produto	Fonte
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Documento orientador contendo parâmetros de qualidade elaborado, publicado e disseminado junto às redes.</li> </ul>	<p>DPDI/SEB Página do Programa</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Materiais orientadores e indicadores de referência para a avaliação institucional participativa da educação integral em tempo integral elaborados, publicados e disseminado junto às redes.</li> </ul>	<p>DPDI/SEB Página do Programa</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Plataforma para o registro das informações e dos resultados do processo Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral desenvolvida e disseminada junto às redes com orientações técnicas para o seu uso.</li> </ul>	<p>DPDI/SEB</p>
Indicadores de Resultado	Fonte
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indicadores de referência da qualidade da educação integral em tempo integral a serem elaborados a partir dos parâmetros estabelecidos.</li> </ul>	<p>Plataforma do MEC</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Percentual de escolas que realizaram a avaliação institucional participativa.</li> </ul>	<p>Plataforma do MEC</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Produtos do Plano de Monitoramento e Avaliação entregues, discutidos junto às equipes gestoras do Programa e publicizados.</li> </ul>	<p>CGMA/Dimam/SEB e Página do Programa</p>
INDICADORES GLOBAIS DE RESULTADO	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Taxa de crescimento das matrículas de tempo integral estaduais e municipais, incluindo, dentre outros, os seguintes recortes: etapa, modalidade, região, localização, localização diferenciada, nível socioeconômico, raça, sexo, pessoa com deficiência.</li> </ul>	<p>Censo Escolar (Inep)</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Percentual de municípios por faixas de % de matrículas de tempo integral e nível socioeconômico.</li> <li>▪ Percentual de escolas por faixas de % de matrículas de tempo integral e nível socioeconômico.</li> <li>▪ Percentual de matrículas de tempo integral em escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.</li> </ul>	<p>Censo Escolar (Inep) Indicador de Nível Socioeconômico (Inep)</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indicador de desempenho no SAEB.</li> </ul>	<p>SAEB (Inep)</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indicadores de infraestrutura.</li> </ul>	<p>Censo Escolar (Inep)</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indicador de rendimento (taxa de sucesso e insucesso).</li> </ul>	<p>Inep</p>

Fonte: Elaboração própria.

### 2.3.1. Eixo Ampliar

O monitoramento do eixo “Ampliar” combina a necessidade de se verificar o cumprimento da ampliação das matrículas fomentadas pelo programa, com o monitoramento de uma série de entregas a serem realizadas pelo MEC na forma de documentos orientadores, para que as matrículas de educação integral sejam alocadas de maneira eficiente e equitativa, com base em políticas de educação integral em tempo integral locais reconhecidas pelos respectivos conselhos de educação.

Em termos de resultados, espera-se que o percentual de estudantes da educação básica matriculados em jornada de tempo integral aumente e que a distribuição das matrículas de tempo integral da educação básica, ao longo do tempo, seja feita de forma a promover a equidade de oportunidades de acesso e com base em políticas institucionalizadas de educação integral em tempo integral próprias do território. Os indicadores de resultado propostos para este eixo visam dar conta da dimensão do alcance do programa, observando o percentual de matrículas de tempo integral fomentadas pelo programa e o percentual de redes que cumpriram a ampliação declarada/fomentada. Como o próprio desenho do fomento privilegiou a distribuição de matrículas para todo o território nacional, espera-se que as matrículas fomentadas contribuam para a promoção de maior equidade na oferta em termos geográficos. Inclui-se ainda neste eixo o monitoramento do percentual de entes federados que possuem Política de Educação Integral em Tempo Integral, com normas exaradas pelos respectivos conselhos.

### 2.3.2. Eixo Formar

O eixo “Formar” prevê a implementação de um programa de formação de profissionais da educação na perspectiva da educação integral. Neste sentido, cabe monitorar se a oferta do programa foi feita (produto entregue), a adesão das redes à ação (demanda) e o alcance da formação em relação à demanda (resultado). Além disso, prevê a realização de um conjunto de seminários regionais, o que deve resultar na elaboração de um documento nacional com princípios e orientações para a educação integral em tempo integral, a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação como subsídio para a elaboração de diretrizes curriculares nacionais específicas para a educação integral por parte do CNE. Os produtos e resultados dessas ações também compõem o escopo do monitoramento.

Cabe salientar que as ações de formação de profissionais da rede oferecidas pelo MEC dependem de adesão voluntária das redes e demanda por formação para seus profissionais, por

isso, o resultado deve ser observado levando-se em consideração o percentual de profissionais formados em relação ao número de formações ofertadas.

### 2.3.3. Eixo Fomentar

O eixo “Fomentar” prevê assistência técnica e financeira para a aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e recursos, para apoiar a melhoria das práticas de gestão e educativas das escolas que ofertam educação integral em tempo integral, por meio do PPDE. Por isso, propõe-se monitorar o número e percentual de escolas atendidas com a assistência financeira e o valor dos recursos empenhados e executados por escola. O monitoramento deve observar como se dá a distribuição dos recursos, em termos de promoção da equidade.

O eixo prevê também a publicação de edital de projetos inovadores de educação integral em tempo integral para participação em Mostra Nacional de Experiências em Educação Integral em Tempo Integral. A entrega de tais produtos será monitorada. Quanto aos resultados dessas ações, prevê-se monitorar o percentual de redes que declaram adotar ações de reconhecimento, fomento e difusão de projetos inovadores de educação integral em tempo integral.

### 2.3.4. Eixo Estruturar

No eixo “Estruturar”, está prevista assistência técnica e financeira aos entes federados para construção ou finalização de novas unidades escolares que contemplem o atendimento em tempo integral, com projetos próprios dos entes federados. Neste sentido, cabe monitorar o número de novas escolas criadas com a assistência financeira e o valor dos recursos empenhados e pagos por ente.

### 2.3.5. Eixo Entrelaçar

O monitoramento do eixo “Entrelaçar” recai sobre algumas entregas a serem feitas pelo MEC, incluindo um ciclo de formação de profissionais da educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede no território, com participação social dos diferentes grupos sociais. Neste caso, propõe-se monitorar a adesão e a cobertura do ciclo de formação, observando o número de formações ofertadas e o percentual de profissionais formados na perspectiva intersetorial da educação integral em tempo integral em relação ao número de formações ofertadas.

O eixo contempla ainda a entrega de um documento de referência para a orientação e fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede no território e de um catálogo

de ações afins à educação integral em tempo integral ofertadas por outros ministérios. Assim, em termos de resultados, propõe-se monitorar, o percentual de redes que declaram adotar algum tipo de articulação intersetorial para a oferta de educação integral em tempo integral; o percentual de redes que declaram dispor de autonomia administrativa e pedagógica para a implementação de seus projetos pedagógicos na perspectiva da articulação intersetorial, o percentual de redes que declaram promover a participação social na implementação de seus projetos pedagógicos e o percentual de redes que declaram planejar e implementar suas ações de educação integral fazendo uso das ações ofertadas por outros ministérios, além do MEC.

Cabe observar, que parte dos indicadores envolve a realização de pesquisa diagnóstica a ser realizada pelo próprio MEC, seguida de pesquisas periódicas de acompanhamento. Tais levantamentos são importantes para capturar dimensões específicas dos eixos do programa e permitir conhecer em mais profundidade a realidade enfrentada pelas redes estaduais e municipais de educação em seu desafio de oferecer educação integral em tempo integral. Para isso, a articulação em rede potencializada com a institucionalização da Renapeti será de fundamental importância.

#### 2.3.6. Eixo Acompanhar

No eixo “Acompanhar”, as principais entregas do MEC estão relacionadas à implementação da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, e envolvem a definição de parâmetros de qualidade e indicadores de referência para a referida avaliação, a serem construídos em colaboração com os entes e publicados e disseminados junto às redes, além de uma plataforma para o registro das informações e dos resultados do processo da avaliação. Como resultados, além do percentual de escolas que realizaram a avaliação institucional participativa, caberá, no momento oportuno, trabalhar com os indicadores de referência de qualidade da educação integral em tempo integral decorrentes dos parâmetros estabelecidos ao longo desse processo.

Entende-se que tal processo, por conta do caráter participativo e do princípio de qualidade socialmente referenciada da escola, que norteia o Programa ETI (Portaria nº 2.036 de 2023, art. 3º, inciso II), resultará em referenciais e indicadores de qualidade próprios dessa construção. Como o programa prevê que o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação deverá ser feito em plataforma disponibilizada pelo MEC, esses dados, quando disponíveis, também poderão servir de referência para o monitoramento e a avaliação do programa. Ainda como parte deste eixo, será monitorada a entrega de todos os produtos previstos neste Plano de Monitoramento e Avaliação.



### 2.3.7. Indicadores Globais de Resultado

Para encerrar esta seção, discute-se a seguir os indicadores globais de resultado propostos. Como já discutido, embora o mecanismo de fomento que integra o Programa ETI preveja a ampliação de matrículas de tempo integral e tal crescimento deva ser rigorosamente monitorado, inclusive para fins de controle (por se tratar de repasse de recursos públicos), o programa tem um conjunto de ações mais amplo, que vai além das matrículas fomentadas.

Quando propõe, por exemplo, atuar visando à reorientação curricular na perspectiva da educação integral, quando privilegia a formação de educadores, quando se propõe a contribuir para o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios ou quando busca contribuir para uma alocação mais eficiente e equitativa das matrículas por parte das redes, o alcance do programa se estende a todas as redes estaduais e municipais que ofertam educação em tempo integral e que desejam participar de tais ações, independentemente de terem realizado pactuações no âmbito do programa.

Neste sentido, a implementação do Programa ETI, se bem sucedida, pode atuar no cenário da distribuição das matrículas de tempo integral das redes estaduais e municipais, ao longo dos anos, contribuindo para que a sua oferta seja mais equitativa no território e entre os diferentes grupos sociais. Por isso, os indicadores globais de resultado devem permitir monitorar, em perspectiva histórica, como se dá o crescimento das matrículas de tempo integral das redes estaduais e municipais no Brasil, considerando os diferentes recortes sociais da desigualdade.

Para isso, propõe-se monitorar quatro conjunto de indicadores. A taxa de crescimento das matrículas de tempo integral estaduais e municipais, pelos diversos recortes sociais da desigualdade, deve permitir construir um perfil das matrículas de tempo integral no país e observar se crescem em regiões e entre grupos sociais com menos acesso à oferta de educação com jornada de tempo integral. O percentual de municípios e o percentual de escolas, por faixas de percentual de matrículas de tempo integral e nível socioeconômico, deve permitir observar como as matrículas de tempo integral se distribuem no território e entre os grupos mais vulneráveis. Já o percentual de matrículas de tempo integral em escolas, que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, deve permitir observar se o acesso à educação em tempo integral está crescendo entre as escolas com população mais vulnerável em termos socioeconômicos.

Adicionalmente, ainda no escopo dos resultados globais, propõe-se monitorar o desempenho dos estudantes matriculados em jornada de tempo integral no Saeb e suas taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono). Nesse caso, é esperado que, com o

fortalecimento da implementação dos currículos e das práticas de educação integral em tempo integral no Brasil, os resultados de desempenho medidos pelo Saeb melhorem ao longo do tempo. Da mesma forma, é esperado que as taxas de sucesso aumentem como resultado desse processo.

Esta é a estrutura geral dos indicadores que serão monitorados por esta CGMA/Dimam/SEB ao longo do quadriênio 2023/2026. Trata-se de uma estrutura que será detalhada e calibrada durante a implementação do programa, cabendo, portanto, alterações e ajustes. A proposta também não se pretende exaustiva, cabendo a incorporação de novos indicadores à medida em que o processo de implementação avance. Tal ampliação já está inclusive prevista neste Plano, em especial, no que se refere à dimensão qualitativa da educação integral ofertada.

#### 2.4. A Avaliação do Programa ETI

O Guia Prático de Análise ex-post classifica as avaliações em executiva e específicas. Dentre as específicas, estão a Análise de Diagnóstico do Problema; a Avaliação de Desenho; a Avaliação de Implementação; a Avaliação de Governança da Política Pública; a Avaliação de Resultados; a Avaliação de Impacto; a Avaliação Econômica ou Retorno Econômico e Social; e a Análise de Eficiência. Para a descrição detalhada de cada um dos tipos de avaliação, recomenda-se consultar o Guia Prático de Análise ex-post (BRASIL, 2018b).

A escolha de um ou mais tipos de avaliação depende das características específicas de cada política, dos objetivos pretendidos e da capacidade estatal para realização da avaliação. Considerando esses três fatores, as opções selecionadas para a avaliação do Programa ETI serão apresentadas e justificadas a seguir.

##### 2.4.1. Avaliação de Diagnóstico

Feita na etapa de execução da política pública, tem como finalidade assegurar que o diagnóstico que ensejou a criação dessa política estava correto e verificar se tal percepção se mantém atual (BRASIL, 2018b). O desenho do Programa ETI propõe uma intervenção estatal multidimensional para o enfrentamento do problema da oferta de educação integral em tempo integral no Brasil pelas redes estaduais e municipais, agrupando estratégias de ação em torno de eixos diversificados. Embora haja uma ação focalizada para ampliação das matrículas de tempo integral (o mecanismo de fomento financeiro), o programa prioriza a distribuição equitativa de matrículas no território nacional, compreendendo a equidade educacional como

a situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade (BRASIL, 2023, art. 2º, inciso VI).

O conjunto de esforços presente no desenho do programa pretende, dessa forma, atuar para que a ampliação das matrículas de tempo integral promova, dentre outros resultados, maior equidade no acesso à educação integral em tempo integral. Neste sentido, entende-se pertinente, neste momento inicial, uma avaliação do diagnóstico do problema, no que se refere à equidade do acesso à educação em tempo integral no Brasil. Este diagnóstico foi parcialmente construído durante o desenho do programa e contribuiu para decisões do desenho do fomento financeiro, mas ainda há espaço para uma caracterização mais aprofundada do problema, de modo a permitir analisar como a oferta de educação em tempo integral pelas redes estaduais e municipais ocorre, de fato, no país, em termos de equidade territorial e entre os diferentes grupos sociais. Para isso, questões como “Qual a sua abrangência atual?”, “Quais regiões são mais afetadas?”, “Onde o problema é mais intenso?” e “Quais os grupos ou indivíduos mais afetados?” precisam ser respondidas com maior refinamento.

Além disso, o período de desenho do Programa ETI coincide com o momento em que importantes definições em termos de planejamento da política educacional estão sendo feitas: a construção do Plano Estratégico Institucional (PEI) do MEC e do novo Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2024/2034. Tais instrumentos devem prever indicadores e metas relacionadas ao Programa, considerando critérios de equidade<sup>4</sup>, que deverão ser incorporados em sua avaliação.

A avaliação de diagnóstico proposta, deve, portanto, permitir construir a linha de base para os indicadores globais de resultados, previstos na estrutura geral de indicadores de monitoramento, que devem ser desagregados em níveis geográficos e populacionais, a fim de fornecerem um retrato amplo e detalhado acerca da situação atual do problema da equidade no acesso e permitirem monitorar e avaliar a sua evolução.

#### 2.4.2. Avaliação de Implementação

Contempla o levantamento e a descrição dos diferentes processos envolvidos na execução da política pública, necessários para a transformação dos insumos nos produtos a serem entregues para a sociedade (BRASIL, 2018b). O Programa ETI é um programa ainda em

---

<sup>4</sup> Até o fechamento deste documento, a proposta de PEI do MEC ainda não havia sido publicada oficialmente.

estágio inicial de implementação, por isso propõe-se realizar avaliações periódicas de sua implementação, que permitam verificar a correspondência entre as atividades previstas e os produtos entregues (conforme modelo lógico). Tal avaliação deve permitir verificar problemas de implementação e em que etapa do processo eles ocorrem.

No caso do Programa ETI, desenhado a partir de processos complexos, que envolvem diferentes atores, distribuídos nas três esferas de governo, avaliar a implementação desde o início é uma oportunidade para compreender o que está ou não dando certo, quais grupos conseguem obter o produto esperado e sob que circunstâncias isso ocorre, oportunizando a implementação de melhorias ou de aprimoramentos no programa.

### 2.4.3. Avaliação de Resultados

Estuda de forma exploratória os indicadores de resultados e impactos esperados com a política. Trata-se de metodologias quantitativas e qualitativas que verificam a evolução dos indicadores disponíveis, ou que estabelecem métodos de coleta de informações junto aos usuários ou aos envolvidos como um todo na execução da política pública (BRASIL, 2018b).

O Programa ETI, embora tenha um foco na ampliação das matrículas de tempo integral, almeja também entregar uma série de resultados intermediários, que devem contribuir para o alcance dos resultados com equidade. Persegue ainda o amadurecimento de uma concepção de educação integral para além do aumento da jornada a partir de um processo de desenvolvimento integral dos sujeitos.

Por isso, a avaliação de resultados do programa depende do amadurecimento da compreensão de educação integral junto aos entes federados e comunidades escolares, que deve se refletir na implementação da Avaliação Institucional Participativa, prevista no eixo “Acompanhar”. Os desenhos das avaliações de resultados do programa, portanto, devem ser variados e condizentes com o seu grau de execução, permitindo avaliar tanto os resultados quantitativos quanto qualitativos. Para fins de execução deste Plano de Monitoramento e Avaliação, propõe-se uma primeira avaliação de resultados ao final de 2025, quando todos os eixos do programa deverão estar em estágio mais avançado de implementação.

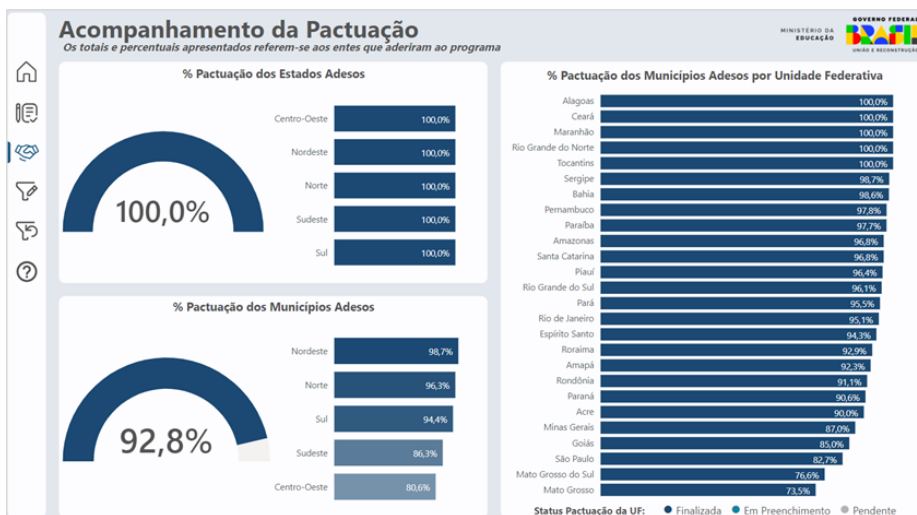
## 3. Produtos do Monitoramento e Avaliação

Um produto de monitoramento e avaliação é a materialização das ações de acompanhar, medir e avaliar o desempenho e os resultados do programa ao longo de sua implementação, transformando as atividades e os objetivos perseguidos em algo mensurável e visível. Nesse escopo, para atender as demandas por dados e informações durante a implementação do

Programa ETI, de modo a pautar os gestores para tomada de decisão informada, optou-se pela utilização de um conjunto de instrumentos diversos, incluindo painel, boletins e relatórios de monitoramento, além dos relatórios de avaliação.

### 3.1. Descrição dos Produtos

**Painel de Monitoramento:** ferramenta de Business Intelligence (BI), que exhibe informações visuais, utilizando painéis de dados, gráficos e mapas. Fornece uma visão rápida e resumida dos dados mais importantes, contribuindo para que os gestores compreendam o estado atual, as tendências e os indicadores de forma intuitiva. O painel será explorado para o tratamento de dados quantitativos em grandes volumes, que se adequam bem a este tipo de ferramenta. Considerando que o Programa Escola em Tempo Integral tem abrangência nacional e envolve todos os entes federados, dados que permitam a agregação por diferentes níveis de análise poderão ser explorados. A Figura 2 mostra uma tela do Painel de Monitoramento do Programa Escola em Tempo Integral, com dados da adesão dos entes ao programa.



**FIGURA 2**

#### EXEMPLO DE TELA DO PAINEL DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA ETI

Fonte: Painel de Monitoramento do Programa Escola em Tempo Integral.

**Relatórios de Monitoramento:** os relatórios de monitoramento fornecem uma análise sistemática do progresso do programa nas suas diversas etapas ou atividades. Esse instrumento permite descrever as atividades que foram implementadas, identificar problemas ou desafios encontrados e analisar se os resultados das ações de implementação estão sendo alcançados de acordo com o plano estabelecido. O formato de relatórios deve suprir a demanda pelo tratamento de dados quanti e qualitativos, que nem sempre se adequam a uma ferramenta de BI. Os relatórios apresentarão resultados de estudos e pesquisas produzidos a partir da análise

de dados e informações referentes à implementação do programa, fornecendo uma base de evidências para apoio à decisão por parte dos seus gestores.

Propõe-se uma periodicidade quadrimestral para a apresentação dos relatórios, com entregas nos meses de maio, agosto e dezembro. Os relatórios do mês de maio devem tratar, obrigatoriamente, dos resultados do cumprimento das matrículas pactuadas a cada ciclo do programa, que deverá ser calculado a partir das bases de dados do próprio Programa ETI, dos programas EMTI e EI Manutenção, além dos resultados do Censo Escolar posterior a cada ano base de pactuação. A entrega desse relatório está sujeita, portanto, à disponibilidade desses dados. Os relatórios do mês de agosto devem trazer uma análise parcial das entregas feitas, com foco nas ações priorizadas durante a implementação. Os relatórios do mês de dezembro devem consolidar um balanço dos produtos entregues no final do referido ano. O conteúdo de cada um desses relatórios poderá ser mais bem detalhado a partir da definição da estratégia de implementação do programa e da apresentação do cronograma pela área gestora.

**Boletins de Monitoramento:** ferramenta de comunicação que fornece aos interessados no programa uma compreensão rápida e fácil do andamento das ações, permitindo identificação imediata de áreas que necessitam de atenção ou ajustes. São apresentados como pequenos informes, com dados e informações sucintas, em geral, referentes a dados de interesse do momento (dados “quentes”), e que podem subsidiar a ação dos gestores, inclusive daqueles responsáveis pela comunicação do programa. A Figura 3 mostra um exemplo de boletim utilizado para divulgação das pactuações de matrículas pelos entes federados.



FIGURA 3

EXEMPLO DE BOLETIM DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA ETI

Fonte: Elaboração própria.

**Relatórios de Avaliação:** as avaliações previstas para o programa, incluindo avaliações de diagnóstico, de implementação e de resultados serão desenvolvidas em formato de estudos, contendo obrigatoriamente, introdução, objetivo, metodologia, análise dos resultados e conclusão. O escopo e a metodologia de cada avaliação serão definidos ao longo da implementação do programa.

Em termos de periodicidade, propõe-se a entrega da avaliação de diagnóstico para março de 2024, de modo que se possa analisar a linha de base com dados do Censo 2022 e do Indicador de Nível Socioeconômico 2022, recém publicado pelo Inep, com base na nova metodologia de cálculo do INSE (ALVES et al. 2023).

Em seguida, propõe-se a entrega de duas avaliações de implementação, uma no início de 2025 e outra no início de 2026, de modo a se analisar os resultados consolidados ao final de cada ano. As avaliações da implementação têm caráter distinto dos relatórios de monitoramento, pois devem trazer análises críticas dos dados encontrados, devem ser apresentadas e discutidas junto aos gestores do Programa, e quando adequado, devem trazer análises de riscos, alinhadas a recomendações para os gestores.

As avaliações de resultado são propostas para o final de 2025 e final de 2026. Ao final de 2025, o estudo deve ser capaz de analisar os resultados obtidos pelas redes no que se refere à ampliação das matrículas com equidade, tomando como referência a linha de base construída na avaliação diagnóstica, referente ao ano de 2022 e sua evolução histórica até 2024. A avaliação realizada ao final de 2026 deve analisar os resultados de desempenho dos estudantes, a partir da consolidação dos dados do Saeb 2025, e os resultado de rendimento escolar (aprovação, reprovação e abandono). Além disso, deve avaliar resultados que considerem as dimensões qualitativas do programa, incluindo aquelas decorrentes das Avaliações Institucionais Participativas, realizadas pelos entes em colaboração com o MEC.

### 3.2. Cronograma de Entrega dos Produtos

Produtos	2023	2024	2025	2026
Painel de Monitoramento	Entregas realizadas durante toda a implementação			
Boletins de Monitoramento	Entregas realizadas durante toda a implementação			
Relatórios Quadrimestrais de Monitoramento		Mai/Ago/Dez	Mai/Ago/Dez	Mai/Ago/Dez
Avaliação de Diagnóstico		Mar		
Avaliações de Implementação			1º Trim.	1º Trim.
Avaliações de Resultado			Dez	Dez

#### 4. Conclusão

Este documento foi construído com o objetivo de apresentar a metodologia de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral para o ciclo de implementação do programa que vai do período de 2023 a 2026. Para isso, apresenta passos importantes da análise ex-ante, incluindo o diagnóstico do problema, a caracterização, o desenho e o modelo lógico do programa, institucionalizado com a publicação da Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, regulamentada pela Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa e pela Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa.

A metodologia proposta para o monitoramento e avaliação do Programa ETI pressupõe uma visão não linear do processo de fazer política pública, visto que redesenhada continuamente pelos atores envolvidos e impactados pela política. Por isso, neste momento, optou-se pela apresentação de um conjunto geral de indicadores de monitoramento, que serão desenvolvidos e calibrados ao longo da execução do programa. As opções feitas para a avaliação refletem o entendimento de que, além da ampliação das matrículas de tempo integral, visando ao alcance da meta 6 prevista no PNE 2014, a avaliação deve analisar também os aspectos de equidade na distribuição das matrículas ofertadas pelas redes estaduais e municipais ao longo do tempo, além da qualidade, na perspectiva da educação integral em tempo integral.

Os produtos do monitoramento e da avaliação reúnem um conjunto de formatos (painel, relatórios, boletins e estudos) que pretende dar conta da diversidade de dados e informações que serão gerados ao longo da implementação, buscando formas de apresentação que potencializem a análise, tomada de decisão e deliberação por parte dos gestores responsáveis pelo Programa ETI, nas três esferas de governo. Esperamos que as ações de monitoramento e avaliação a serem realizadas a partir desse plano contribuam para a melhor gestão do Programa Escola em Tempo Integral, permitindo a correção de rumos ao longo de sua implementação, com vistas à sua eficácia, eficiência e efetividade. Esperamos ainda contribuir para o fortalecimento de uma cultura de avaliação na Administração Pública, com esforços constantes para o bom uso dos recursos públicos e para a melhoria dos produtos e serviços entregues à sociedade brasileira.



## Referências

- ALVES, Maria Teresa Gonzaga; RODRIGUES, Clarissa Guimarães; SENKEVICS, Adriano Souza. Nível Socioeconômico das Escolas Brasileiras: metodologia para ampliar sua cobertura e potenciais usos. In: Adriano Souza Senkevics; Flavia Viana Basso; Clarissa Guimarães Rodrigues (org). **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais**, Contribuições ao novo Plano Nacional de Educação II. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2023, p. 159-189. Disponível em: [Vista do v. 9 \(2023\): Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: contribuições ao novo Plano Nacional de Educação II \(inep.gov.br\)](#).
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 2617/2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera as Leis nºs 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021. Portal da Câmara dos Deputados. Propostas Legislativas. Disponível em: [PL 2617/2023 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#).
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em 19 nov 2023.
- BRASIL. Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018. Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 jul. 2018.
- BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023. Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-18-de-27-de-setembro-de-2023-513355662>
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022. Brasília, DF: Inep, 2022.
- BRASIL\_\_\_\_\_. Sinopse Estatística da Educação Básica 2022. Brasília, DF: Inep, 2023.
- BRASIL\_\_\_\_\_. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, Debates e Propostas. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Brasília, 65(150), pp. 407-425, 1984. Disponível em: <[https://download.inep.gov.br/download/70Anos/Manifesto\\_dos\\_Pioneiros\\_Educacao\\_Nova.pdf](https://download.inep.gov.br/download/70Anos/Manifesto_dos_Pioneiros_Educacao_Nova.pdf)> Acesso em: 14 abr. 2023.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)/Presidência da República. Casa Civil. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante, volume 1. Brasília, Ipea, 2018a. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8285>>
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) [et al]. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post, volume 2. Casa Civil da Presidência da República [et al]. Brasília, 2018b. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8853>>
- BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho

2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 fev. 2017.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Ciclo de Seminários Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral>. Acesso em: 02 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB. Apresenta o detalhamento dos critérios de cálculo da pré-meta de cada ente federado. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/nota\\_metodologica\\_calculo\\_pre\\_meta\\_ente\\_federado.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/nota_metodologica_calculo_pre_meta_ente_federado.pdf)

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei 2617/2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera as Leis nºs 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021. Portal do Senado Federal. Atividade Legislativa. Disponível em: [PL 2617/2023 - Senado Federal](#)